

**UNIVERSIDADE DO SAGRADO CORAÇÃO**

**FRANCIELLE MONSALVARGA NUNES**

**SOBERANIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS: UMA  
ANÁLISE DO CASO NICARÁGUA E COSTA RICA**

**BAURU  
2016**

**FRANCIELLE MONSALVARGA NUNES**

**SOBERANIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS: UMA  
ANÁLISE DO CASO NICARÁGUA E COSTA RICA**

Trabalho de Conclusão de Curso  
apresentado ao Centro de Ciências  
Exatas e Sociais Aplicadas da  
Universidade do Sagrado Coração, como  
parte dos requisitos para Relações  
Internacionais , sob orientação do Prof.<sup>a</sup>  
M.<sup>a</sup> Roberta Cava.

BAURU  
2016

Nunes, Francielle Monsalvarga

N9721s

Soberania e relações internacionais: uma análise do caso nicarágua e costa rica / Francielle Monsalvarga Nunes. -- 2016.  
68f. : il.

Orientadora: Profa. M<sup>a</sup>. Roberta Cava.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Relações Internacionais) - Universidade do Sagrado Coração - Bauru - SP

1. Soberania. 2. Sistema Internacional. 3. Poder. 4. Território.  
5. Conflito. I. Cava, Roberta. II. Título.

**FRANCIELLE MONSARLVARGA NUNES**

**SOBERANIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS: UMA ANÁLISE DO  
CASO NICARÁGUA E COSTA RICA**

Trabalho de Conclusão de Curso  
apresentado ao Centro de Ciências  
Exatas e Sociais Aplicadas da  
Universidade do Sagrado Coração como  
parte dos requisitos para obtenção do  
título de bacharel sob orientação da Prof.<sup>a</sup>  
M.<sup>a</sup> Roberta Cava.

Banca Examinadora:

---

Prof. M.e Fabio Jose de Souza  
Universidade Sagrado Coração

---

Prof. Esp. Sebastião Clementino da Silva  
Universidade Sagrado Coração

---

Prof<sup>a</sup> M.<sup>a</sup> Roberta Cava  
Universidade Sagrado Coração

Bauru, 30 de novembro de 2016.

Dedico este trabalho a Deus e à minha  
família.

## AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus, que me fez ter fé e força para continuar neste caminho, por muitas vezes que estive triste com a vida, pensando em desistir, mas meu Senhor me concedeu capacidade para que eu ultrapassasse dificuldades e alcançasse minha vitória.

Sou eternamente grata à minha querida mãezinha Isabel e avó Maria por terem me proporcionado a oportunidade de estudo, mesmo quando perdi minha bolsa de estudos e a dificuldade financeira se sucedeu entre nós. Tiveram que se privar de suas necessidades e vontades, mas depositaram toda sua confiança, esperança em mim e me incentivaram poder ser, alguém melhor com o crescimento da vida acadêmica.

Dedico este trabalho “in memoriam” ao meu pai, que infelizmente não está mais entre nós, onde eu sei que, de onde ele estiver estará feliz pela pessoa que me tornei e orgulhoso por chegar até aqui, sua educação me fez uma pessoa justa que sempre busca o melhor sem passar por cima de ninguém, queria muito que ele fizesse parte não só da minha vida acadêmica, mas pela trajetória de vida que ainda conquistarei.

A minha família que tenho enorme carinho, torceram por mim. Eder meu irmão mais velho, contribuiu pela pessoa que eu sou hoje, à tia Márcia que buscou sempre rezar por mim nas horas difíceis, tio Celso que me acompanhou desde pequena, a minha prima Flávia que mesmo distante me enviou várias mensagens com palavras de incentivos, a Jaqueline e Jéssica que sempre foram meu espelho.

Aos meus tios, e inclusive padrinhos; Tia Sandra e Tio Joaquim tiveram todo amor e carinho em se importarem comigo em estar à disposição toda vez que precisei, sempre mentalizaram o melhor mandando energias positivas para que eu nunca desistisse do meu sonho, sei que quando definitivamente eu me formar, estarão me esperando, na Suíça para dar continuação no meu sonho. Obrigada por tudo de coração, amo vocês.

Aos meus verdadeiros amigos, que estiveram comigo nas horas boas e nos momentos difíceis, me encorajando; Caio, Natalia e Andre. Ao Michel, meu amigo de longa data que tem uma paciência grande comigo, que nos momentos do cursinho e na minha vida me ajudou em meio as dificuldades escolares e acadêmica me passando seu conhecimento.

Aos amigos(as) e colegas de trabalho; Renata, Erika, Claudia e Leandro que nunca impediram e dificultaram quando eu teria que sair para resolver assuntos da faculdade ou estudar em época de prova, e o Renato que quando precisei de um trabalho me indicou para trabalhar na São Paulo Previdência. Vocês me acolheram e se tornaram mais que uma família para mim, sabendo de todas barreiras que passei estavam sempre do meu lado, prontos para me ajudar na realização deste trabalho.

A orientadora Roberta Cava e coordenadora Beatriz Sabia, que tiveram paciência, dedicação, e perseverança ao incentivarem a não desistir dos meus sonhos, pois foram fundamentais para realizar e prosseguir este estudo, que Deus abençoe vocês enormemente. A colaboração do professor Fábio que me auxiliou na escolha do tema desta pesquisa e ao professor Sebastião (Macalé) que gosto tanto.

E não poderia esquecer a minha “pet”, Andy, que quando me encontrava sozinha em Bauru, me deu força maior pelo qual escolhi esta profissão tão admirável, trazendo alegria, amor e carinho.

Obrigada a todos, que acreditaram, em que um dia poderia vencer este desafio, aqui estou para lhes agradecerem, mostrando que tudo é possível naquele que crê e corre atrás de seus objetivos.

“Os fatores motivadores tornam as pessoas felizes com os seus serviços porque atendem a necessidade básica e humana de crescimento psicológico; uma necessidade de se tornar mais competente.” (HERZBERG, 1973, p.58)

## RESUMO

A estabilidade é fundamental para o surgimento de uma sociedade e se encontra no pleno exercício da soberania de um Estado, ator fundamental no cenário internacional. Dentro das relações internacionais, a Escola Realista procura a compreender a relação e o comportamento destes Estados, baseando-se no seu poderio econômico, político e bélico. Desta forma, é possível analisar como estes aspectos estão associados às ações individuais de cada Estado, provocando a anarquia e a entropia no sistema internacional e o quanto isto implica a segurança internacional. Diante disto, a Escola Realista das Relações Internacionais explica diversas situações, inclusive toda implicação que uma situação bilateral, como o caso Nicarágua e Costa Rica, pode influenciar neste cenário. Na análise do caso Nicarágua e Costa Rica, destaca-se a grande importância histórica para que remonte a origem dos conflitos que perduram até os dias de hoje. Apresentando as sanções do Corte Internacional de Justiça quanto ao caso, é evidente o idealismo das instituições internacionais tão criticado pelo realismo e demonstrando as falhas quando suas decisões favorecem a soberania de um Estado afetando a do outro.

**Palavras-chave:** Soberania. Sistema Internacional. Poder. Território. Conflito.

## **ABSTRACT**

Stability is fundamental for the emergence of a society and is in the full exercise of the sovereignty of a State, the fundamental actor in the international scenario. In the international relations, the Realist School tries to understand the relation and the behavior of these States, being based on your economy power, political power and military power. In this way, it is possible to analyze how these aspects are associated with the individual actions of each State, provoking anarchy and entropy in the international system and how this implies international security. In view of this, the Realist School of International Relations explains many situations, including any implication which a bilateral situation, such as the case of Nicaragua and Costa Rica, can influence this scenario. In the analysis of the case Nicaragua and Costa Rica, the great historical importance stands out so that it goes back to the origin of the conflicts that persist until the present day. In presenting the sanctions of the International Court of Justice in this case, it is evident that the idealism of the international institutions so criticized by realism and showing the failures when their decisions favor the sovereignty of one State affecting the one of the other.

**Key-Words:** Sovereignty. International System. Power. Territory. Conflict.

## SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO .....	11
2 CAPÍTULO 1 - A SOBERANIA E A ESCOLA REALISTA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS .....	13
2.1 CONCEITUAÇÃO DA SOBERANIA.....	13
2.2 REALISMO .....	17
2.3 NEORREALISMO .....	21
3 CAPÍTULO 2 - CASO NICARÁGUA E COSTA RICA.....	24
3.1 PANORAMA HISTÓRICO.....	24
3.2 CONFLITO DIPLOMÁTICO.....	29
3.3 O RIO SAN JUAN NO DIREITO INTERNACIONAL E AMBIENTAL .....	35
4 Capítulo 3 – ANÁLISE DO CASO NICARÁGUA E COSTA RICA .....	44
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS .....	61

## 1 INTRODUÇÃO

O presente estudo propõe uma análise sobre os Estados na Política Moderna, mostrando sua relevância no campo de estudo das Relações Internacionais, que visa a interpretação dos sistemas das relações entre países transcendendo em suas respectivas fronteiras, no caso Nicarágua e Costa Rica, situados na América Central, nos quais utilizam-se muito do comércio turístico como forma, conseguinte de suas economias.

Aqui, o conceito de soberania é fundamental, por se tratar da hegemonia do Estado, significando ter controle absoluto sem interferências em seu território, que dinamiza seu interesse próprio, privilegiando sua autonomia na segurança internacional e preservando pela sua reputação, sem interferência de alguma outra.

Estes dois países têm controle absoluto sobre seus equivalentes territórios, mas, em virtude de suas histórias centrais, que originou o conflito pela anexação de Nicoya em 1824, geram controvérsias desencadeadas até no presente momento, devido à procura dos países pelos seus próprios interesses e benefícios, incluindo o conflito atual, sobre o Rio San Juan.

Dentro dos parâmetros de estudos das relações internacionais, com suporte nas fundamentações, análises históricas e políticas ideológicas, cronologia dos fatos e as circunstâncias que fundamentam as diferentes manifestações do pensamento realista, os realistas defendem um Estado que busca a contemplação do seu poder no cenário mundial, garantindo assim sua permanência no âmbito internacional, e evitando sua distribuição de poder. Segundo os neorrealistas, nenhum Estado sobrevive sozinho aos conflitos internacionais, com isso a pesquisa discutirá a forma que será abordada quanto a este caso, implementando na base do realismo e neorrealismo.

A presente pesquisa tem em conta o Direito Internacional Público referente aos tratados e suas implicações históricas na soberania dos Estados e Diplomacia, enfatizando a importância da soberania na segurança internacional, e percebendo o dilema de segurança enunciado por John Herz para a contextualização do conflito atual.

O desenvolvimento da análise procura estabelecer o valor do conteúdo surgido pelas dinâmizações bilaterais sob o paradigma realista das Relações

Internacionais, trazendo uma visão tradicionalista aprofundada da anatomia da soberania do Estado e a disjunção de suas esferas pública e privada, segundo Maquiavel. Observando o Estado como entidade indispensável para o sistema internacional.

Através da análise do caso de conflito diplomático entre Nicarágua e Costa Rica, a pesquisa procura demonstrar a validade da soberania sobre os acordos ratificados, observando o panorama histórico, presente entre os Estados e extensão de suas violações e ameaças a segurança internacional.

Baseando-se nos conceitos citados neste trabalho, a fim de construir uma problemática em cima do tema, pretende-se através dele uma possível análise para evidenciar uma solução aos sistemas bilaterais e multilaterais, quando se envolverem na pauta de conflitos relativos a rios internacionais como linha divisória de fronteiras, afim de alcançar meios de compensações territoriais, assegurando sua integridade política nacional e internacional.

Para tanto, o presente trabalho, em seu primeiro capítulo abordará a questão da soberania e as premissas da Escola Realista das Relações Internacionais. O segundo capítulo apresentará o caso conflito Nicarágua e Costa Rica, remontando seu panorama histórico o papel do Rio San Juan no Direito Internacional e Ambiental. E no último capítulo, fazendo uma análise do caso sob a perspectiva da Escola Realista. Utilizando de metodologia qualitativa recorrendo à exploração de referências dentro do meio acadêmico, análise de documentos e notícias acerca do caso.

## 2 CAPÍTULO 1 - A SOBERANIA E A ESCOLA REALISTA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS

O primeiro capítulo apresenta as premissas da Escola Realista que será utilizado para o desenvolvimento da análise do caso sobre Nicarágua e Costa Rica nos próximos capítulos, articulando também com uma reflexão acerca do conceito de soberania.

### 2.1 CONCEITUAÇÃO DA SOBERANIA

A preocupação pela construção de uma ordem de estabilidade foi fundamental para o surgimento das nossas sociedades, e sem este marco de estabilidade seria impossível o fluir de mudanças e dar continuidade às sucessivas gerações. Entre os fatores estabilizadores, mais resistentes que costumes, maneiras e tradições, estão sistemas legais que regulam o mundo e nossa relação mútua entre os indivíduos (ARENDETT, 1999). E para enfrentamento de crises e a vigência da estabilidade deu-se o surgimento do conceito de soberania e a formação do Estado.

Na Antiguidade, a República conotava a virtude da estabilidade devido ao seu caráter misto, incorporando a fusão de magistraturas e setores sociais fundamentais. O conceito de soberania não residia no Estado, e sim na autarquia da capacidade imanente aos centros de poder independente.

Em 1576, na obra “Les Six Livres de la République”, Jean Bodin apresenta o conceito de soberania, sendo totalmente categórico e não aceitando a possibilidade de uma forma de política mista. Tal negação remete ao conceito de soberania, sendo um poder absoluto e perpétuo:

O principal atributo da república – o direito da soberania – somente se dá e se conserva na monarquia. Em uma república somente um pode ser soberano; se são dois, três ou muitos, nenhum é soberano, já que ninguém por si só pode dar nem receber lei de seu igual. (BODIN, 1997 p.289).

Em outras palavras, Bodin procura identificar a essência da Soberania no que caracteriza “o poder de fazer e de anular leis”; desta forma o termo república implica uma contradição ao princípio imanente à lógica soberana. Assim, retoma a visão de desvantagem a respeito dos governos populares e da democracia direta exercida

pelos gregos na antiguidade, fazendo a seguinte colocação: “[..] como pode um povo, isto é, um animal de muitas cabeças, sem entendimento nem razão, aconselhar algo bom? Pedir conselho ao povo, como se fazia antigamente nas repúblicas populares, significa o mesmo que pedir juízo ao louco” (Bodin, 1997, p.282).

Em contraponto, Nicolau Maquiavel resgata a experiência republicana segundo a obra de Tito Lívio sobre a história romana, enfatizando as instituições públicas como maneira a proporcionar a ordem de estabilidade. De acordo com Negri (1994), a característica absolutista política evidenciada em “O Príncipe” é demonstrada na república e por meio dela, somente a democracia torna-se um governo absoluto. Na mesma obra, Maquiavel (1999) procura trazer à tona as virtudes necessárias a uma figura política, além de operar a disjunção entre o público (esfera do poder político) e o privado (esfera moral). Em suma, decorre do autor que o fato principal não é chegar ao poder e, sim, como mantê-lo intacto e permanecer no poder.

Por sua vez, teoria hobbesiana exposta no livro “O Leviatã” não traz a definição do surgimento de Estado, no entanto explana a legitimação de sua soberania por intermédio do contratualismo e do conceito de Estado de Natureza. O conceito de Estado de Natureza procura explicar a situação pré-social que os indivíduos existem isoladamente (CHAUÍ, 2000). A concepção de Hobbes (século XVII), é que a humanidade tende a cair em formas de comportamento violento semelhante a de um animal, como força inata, ou seja, toda conduta dos indivíduos deriva do princípio de autopreservação, considerando que todos os indivíduos são iguais por natureza; e sendo iguais por natureza são impulsionados pelas suas paixões e desejos.

Assim, Hobbes identifica três discórdias ativas no estado de natureza: a competição (pelo benefício), a desconfiança (pela segurança) e a glória (pela reputação). Enquanto não houver nenhum poder que cause temor aos homens, o estado de natureza será de guerra, real ou potencial (POUSADELA, 2006). Logo, o homem é “o lobo do homem”, vivendo em uma situação de guerra de todos contra todos, onde o altruísmo não é algo natural do homem e sim o egoísmo.

Assim, a passagem do Estado de Natureza para a sociedade civil se dá por meio do contrato social, ou pacto social, em que cada homem submete a própria vontade, renuncia à liberdade e à posse natural de bens, riquezas e armas, transferindo-a a

um terceiro – um soberano. Na sua obra “Leviatã”, publicada em 1651, a figura desse “terceiro” seria o Estado. O contrato social ou pacto social funda a soberania do Estado (CHAUÍ, 2000).

No entanto, para Rousseau, no Estado de Natureza o homem primitivo vive de acordo com suas necessidades inatas, sendo autossuficiente, obedecendo apenas à moral que condiz com suas necessidades básicas, por isso bom por natureza, impedindo - o de fazer mal aos semelhantes de forma necessária.

Para Rousseau, a soberania se manifesta através de um pacto entre indivíduos livres e iguais, exprimindo uma moralidade, uma vez que a ordem social é constituída através de um pacto social ou contrato social, pertencendo a uma vontade geral opondo-se a uma vontade particular, sendo que o pacto tem como objetivo ser uma expressão direta da vontade dos cidadãos, atuando moralmente e não utilitariamente (BOBBIO, 1995). O soberano é o povo, entendido como vontade geral.

Assim, o conceito da soberania está ligado diretamente ao poder político de um Estado, ou seja, um conjunto de instituições permanentes que permitem a ação dos governos. Ao Estado confere a autoridade de gerir o erário por meio da tributação, promulgação e execução das leis, definindo costumes, e tradições; sendo dispositivo de coerção. Reconhece como autoridade do governo ou do Estado o poder para decretar guerras ou paz. Exigindo dos membros desta sociedade obediência ao governo, entretanto, reconhece o direito de resistência quando a sociedade julga o governo ou Estado, ilegítimo, injusto ou ilegal (CHAUÍ, 2000). A lógica da força no poder legítimo pleiteia o poder como uso de direito, interno e externo do seu país.

Desse modo, a concepção de poder é a capacidade de atingir os fins objetivados, capacidade de influência e controle, frequentemente associada à posse de recursos. Geralmente surge um problema básico quanto à conversão do poder em potencial em recursos e seguidamente em poder real. Portanto, soberania pode ser entendida como o poder supremo de um determinando território ou um poder centralizado que exerce sua autoridade de legislar, manifestado através da figura do Estado ou do governo (MORGENTHAU, 2003).

Ao mesmo tempo, a soberania não é apenas uma ideia doutrinária fundada no século XVI, mas também é uma afirmação do direito internacional positivo no mais alto nível de seus textos convencionais (REZEK, 2011). Francisco Rezek,

ainda define soberania como exclusividade e plenitude que o Estado detém sobre seu suporte físico, fazendo uso das competências possíveis na órbita do direito público, portanto “não se subordina a qualquer autoridade que lhes seja superior, não reconhece, em última análise, nenhum poder maior que de dependam a definição e o exercício, de forma plena e exclusiva, de suas competências” (REZEK, 2011).

A esse respeito,

A soberania nacional pertence ao povo, podendo outorga-la é a um governo diligente, retomando-a quando houver abuso em tal delegação. No âmbito do direito internacional público, a soberania era percebida pela analogia: “homens livres – Estados Livres. (NOHMI, 2003, p.10).

Logo, verifica – se o surgimento de dois novos princípios: da igualdade soberana entre o Estado e do equilíbrio do poder. A igualdade soberana entre os Estados é reconhecida pelo Artigo 2º da Carta das Nações Unidas. Uma vez que a Carta das Nações Unidas reconhece a soberania de cada Estado de forma igualitária, teoricamente, ocorre o equilíbrio de poder, ou seja, um “efeito mediante a redução do peso do prato mais pesado ou pelo aumento de peso do mais leve” (MORGENTHAU, 2003, p. 339).

O conceito de equilíbrio de poder refere-se a: distribuição do poder, política e sistemas multipolares. Enquanto a distribuição do poder faz menção ao status quo da aspiração pelo poder, as alterações nesta distribuição não necessariamente ocasionam alterações no equilíbrio de poder, ou seja, se um Estado de menor estrutura cratológica aspirasse maior poder em relação a um Estado de maior estrutura cratológica, não ocorreria uma alteração muito profunda que provocasse um equilíbrio de poder no sistema internacional (MORGENTHAU, 2003).

O equilíbrio de poder como política colocará que os Estados tentarão impedir qualquer outro Estado de desenvolver preponderância de poder.

Enquanto como sistema multipolar baseará seu equilíbrio quando no poder em conjunto dos Estados, que cumprem o mesmo seguimento de regras. Geralmente baseado em um sistema de alianças.

Cabe destaque que o conceito tradicional de soberania visto como poder absoluto e ilimitado sofreu uma revolução e uma relativização no que tange aos direitos humanos nas relações internacionais, devido aos acontecimentos históricos

dos últimos tempos (século XX). Segundo Mazzuoli (2011), a partir do surgimento da organização das Nações Unidas em, 1945, conseqüentemente a ratificação da declaração universal dos direitos humanos trouxe mudanças e reformulações passando a dar ênfase a um caráter humanístico.

Abrindo espaço para o entendimento moderno do conceito de soberania, os acontecimentos históricos e sociais que culminaram na atual configuração das relações entre Estados, pressupondo uma gama de restrições, e passando atuar na ausência de pressões internas legítimas, por meio de instituições internacionais.

Observa-se, então, que a Soberania é a prática da autoridade suprema na maioria dos casos. Sua finalidade é agregar uma só premência do seu monopólio da força em qualquer demarcado território e sobre alguma precisa população, assim realizando perante o Estado a maximização de sua homogeneidade e coerência, em que é exposto, com efeito, sua portabilidade de unificação e concentração de poder. Tornando-se de modo que a soberania é de pauta relevante, como partida de ponto de referência, inicial e necessário ao uso em teorias políticas e jurídicas.

O tópico seguinte dedicará espaço à Escola Realista e suas relações com a soberania e o Estado.

## 2.2 REALISMO

A segurança é um sentimento de garantia indispensável a uma sociedade contra ameaças de qualquer natureza, assim defesa é o ato que proporciona a sensação de segurança. O conceito tradicional de segurança mudou no período Pós-Primeira Guerra Mundial; então era vigente o modelo idealista a qual sustentava a ideia da paz mundial que, promovida por organizações internacionais resguardaria a segurança coletiva. A ideia foi refutada quando não houve a instauração da paz o que resultou na Segunda Guerra Mundial, demonstrando a falha dos argumentos da Liga Das Nações, a primeira tentativa de organização internacional multiestatal.

O realismo é uma linha ontológica fundamentada na percepção e detecção da realidade como se apresenta atrelada a natureza humana. Brugger define realismo como:

Em oposição ao idealismo, é a concepção que afirma que o ente real existe em si, independentemente, do nosso conhecimento; que, por

consequente, o ser não é mera produção do sujeito pensante; que o sentido do nosso conhecimento é adequar-se, é assimilar-se ao ente, aprendê-lo como ele é em si e que tal objetivo se pode alcançar, ao menos dentro de determinados limites. (1977, p.349)

O realismo clássico tem como referencial: Sun Tzu, Tucídides, Títo Livio, Maquiavel, Hobbes e Richelieu. É importante ressaltar as contribuições de Tucídides em sua narrativa sobre a Guerra do Peloponeso; a estratégia militarista de Sun Tzu (2008) em “A Arte da Guerra” e a geopolítica do Cardeal Richelieu consolidada no poderio bélico e no absolutismo francês.

O realismo tem como premissa a tese da sobrevivência e autoajuda na manutenção do Estado, conservando-o e preservando a ordem estabilidade. A segurança é um bem público imaterial indispensável para a ordem do mesmo remontando os períodos de coletividade pré-estatal (pré-westphaliana). Essa percepção é descrita por Hobbes (2015) em sua obra “O Leviatã”, em que enuncia que a lei civil e a lei natural estão contidas uma na outra, podendo concluir que as leis consuetudinárias demonstravam ainda uma forma de segurança, uma vez que as leis eram ligadas ao soberano tendo como a função minar o Estado de natureza da “guerra de todos contra todos”.

Pressupondo a estabilidade e a segurança como resultados de uma força imposta ou de um poder simbólico, o cenário internacional passa, então, por uma individualização dos interesses de cada Estado, e de fato quando esses interesses estatais entram em conflito há uma ruptura na harmonia e na então fundada segurança, tornando o cenário cada vez mais instável e mais distante de uma paz mundial.

Como tese principal o realismo ressalta que o cenário internacional não é isonômico, moldado pelo poder e pela força. Desta forma, é calcada na desigualdade dos Estados, desde seus aspectos socioeconômicos, políticos, demográficos e, sobretudo sua capacidade militar, o que denota uma assimetria nas relações interestatais.

A teoria também defende que as relações humanas, em último caso as relações internacionais, são centradas no poder e na dominação. Hobbes reforça o sentido de segurança considerando que o estado civil é o padrão de desenvolvimento de segurança interna, e que a ordem pública, a paz e segurança

dos cidadãos será imposta por meios coercitivos para tal finalidade. (CASTRO, 2012)

Em suma, podem-se sintetizar as principais premissas norteadoras do realismo clássico como sendo a natureza humana, a guerra como instrumento de domínio político, o próprio Estado, a política de defesa nacional, os interesses do Estado e a entropia relativa ao cenário internacional.

Maquiavel (1999) traz lógica a estas assimetrias e as premissas norteadoras do realismo clássico, desde às suas interações impostas por um contexto de ordem mundial vigente a desigualdade dos Estados. Essas regras ou ordens vigentes mundialmente condicionam o caráter anárquico e da “desordem” (entropia) no sistema internacional.

Logo, cada país compõe o sistema internacional, e cada qual, exerce sua soberania sobre seu território a assuntos internos e externos do seu país. Com isso, cada Estado se relaciona no sistema internacional, pois de certa forma ainda coexiste a dependência em relação a outrem, porém prevalecendo os próprios interesses e benefícios.

O realismo clássico veio a criticar o idealismo, defendendo que não bastaria apenas ter preceitos fundamentados no direito internacional, mas sim ter como ator coadjuvante o poder centralizado no Estado. Suas características se baseiam na sobrevivência do Estado e que o mesmo tem como governo aquele que lhes incubem de maiores benefícios, cujo seus interesses serão sempre relevantes, condiciona também as relações de poderes, interdependentes, como abordado existem três pontos poder militar, econômico e poder de concepção para outras nações, sendo essas categorias independentes.

A Liga das Nações surgiu como uma organização internacional entre as potências vencedoras da Primeira Guerra Mundial, incapaz de promover articulação na ordem mundial, que teve por consequência o estopim da Segunda Guerra Mundial, que de certa forma ocasionou o declínio momentâneo do ideário liberal. Em virtude desse cenário, Edward Carr em sua obra “Vinte Anos de Crise”, sustentou que enquanto as potências na Liga das Nações desprezassem a política internacional e visassem os interesses próprios seriam iminentes os conflitos entre as próprias potências. O autor ainda critica, afirmando que a sobrevivência no âmbito internacional, quando há um choque entre os interesses próprios de cada

Estado, se levados ao extremo de seus interesses, o país acabaria por refletir uma conduta fascista (CASTRO, 2012).

Em frente ao desaparecimento do bom convívio entre as potências, devido ao conflito de interesses, Carr cria a ideia que tem como centralidade de poder política internacional a preservação seu próprio Estado (CASTRO, 2012).

O mundo pós-guerra inaugura uma nova forma de compreensão do realismo clássico explanado nos teóricos anteriormente citados. Em virtude do “boom” tecnológico devido a corrida armamentista e espacial durante a guerra fria, além do início do período nuclear.

Nesta nova compreensão cabe destaque ao autor Hans Morgenthau, com a sua obra “Política entre as Nações”. Morgenthau (2003) sintetiza em sua obra um espaço de vantagem política para os homens em um ambiente seguro, assim reafirmando a preservação da integridade territorial da força e dos interesses dos Estados.

Nesta mesma tese, Morgenthau, procura reafirmar o interesse na força dos Estados centrais, retomando o tema de início do realismo com Hobbes e Maquiavel, onde a hegemonia e a hierarquização dos Estados são os temas principais. Portanto, Morgenthau procura salientar a integridade territorial por meio de um plano de manutenção e defesa, reforçando a capacidade produtiva do complexo comercial-industrial e bélico, de aparato tecnológico necessário para desenvolver armamento militar avançado, reforçando e sendo a máxima do realismo compreendido pelo autor (MORGENTHAU, 2003).

Para o teórico, o sistema internacional, está intimamente ligado à capacidade militar que o Estado possui, ou seja, um Estado estará seguro enquanto tiver um poderio armamentista para responder à altura as políticas de status quo, imperialista ou de prestígio. Segurança significa, então, contar com recursos suficientes para ir a guerra se for preciso, estando o mesmo já preparado. Com isso, status quo pode ser definido como aspiração ao poder pelos Estados.

Assim, um Estado busca a afirmação do seu poder no cenário mundial, como também a capacidade de mobilizar atores de menor estatura cratológica nas Relações Internacionais. No entanto, o mesmo Estado pode agir por meio ético, seguindo seus pretextos, a fim de instrumentar políticas exteriores conservando seu poder e evitando mudança na distribuição de poder que possui, desenvolvendo a política de status quo.

Nesse sentido, Sarfati reafirma que:

Em última instância, o que importa na relação entre Estado é o poder e não o direito internacional, quer dizer, ignorar a relação de poder entre os Estados é ignorar as motivações básicas da existência deles no sistema internacional, ou seja, a defesa de sua sobrevivência. (2005, p.88).

Sarfati (2005) ainda destaca que somente os mais fortes e os mais bem preparados se mantêm no sistema internacional. Assim, um país tem por encargo de poder militar, poder econômico e poder sobre a opinião, expressando uma posição que faz prevalecer sua eficiência na vida política. Se o Estado, em última instância está dirigido para guerra como recurso de sobrevivência, considera-se que o mesmo fez-se valer dos mecanismos do Direito Internacional. Portanto, a guerra a qual o mesmo se submeteu, é uma prática de segurança e defesa da soberania do seu território.

Cabe destacar que no realismo a ética tem espaço reduzido, preservando sua sobrevivência quebrando qualquer acordo e descumprindo qualquer regra moral.

Após o final da Segunda Guerra Mundial, com os bombardeios de Hiroshima e Nagasaki, o paradigma mundial mudou diante das consequências do poder nuclear. O mundo sofreu uma bipolarização dando início a Guerra Fria que trouxe novos conceitos e um novo contexto para os estudos da Escola Realista de Relações Internacionais, surgindo um desdobramento para o Realismo.

### 2.3 NEORREALISMO

Kenneth Waltz representa um ponto de desdobramento no pensamento de Relações Internacionais, considerado também um dos sucessores Hans Morgenthau. Fez observações sobre a origem da natureza das guerras interestatais, sobre o perfil do Estado e sobre a natureza humana no livro *Man, The State and War*, fazendo uma análise científica a partir de um modelo positivista, das ciências econômicas, abordando os fundamentos do macrossistema neorrealista.

Em 1979 publica sua obra “Magnum opus: The Theory of International Politics”, tendo por influência o fim da URSS e da Guerra Fria. A contribuição de Waltz (1979) para a teoria neorrealista é sobre as origens das guerras como forma

de prever futuros impasses que possam gerar algum conflito armado. Waltz não pode ser analisado fora de seu contexto histórico; de acordo com sua teoria, sustentava que sistemas bipolares tendem a uma maior estabilidade em cooperação intra-hegemônica, ocasionando uma rivalidade ímpar cooperativa, tendo como consequência a manutenção do status quo.

O conceito principal de sua teoria é a existência da autoajuda e as lutas pelo poder no sistema internacional levam a um dilema de segurança. Waltz (1979) coloca que se um Estado realiza um determinado movimento no cenário internacional, o outro Estado ou os outros Estados deverão tomar medidas em resposta a este movimento. Logo, enquanto maiores as capacidades de garantir sua própria segurança, maior seria a ameaça proporcionada por este Estado, induzindo que os outros Estados adquiram capacidades similares e que garantam a sua segurança para que possam responder a altura a este movimento no cenário internacional. Em síntese, a capacidade se ampara no poder ou na possibilidade de estar de igual para igual frente ao outro.

Os neorrealistas enfatizam que os atores se movem segundo a lógica dos jogos soma zero, ou seja, buscam ganhos relativos. Nesse contexto, as possibilidades de cooperação são limitadas e o aliado de hoje deve ser visto como o inimigo de amanhã. Por outro lado, a formação de uma rede de instituições internacionais não mudaria a estrutura do sistema, e o problema da insegurança no sentido militar mantém-se relevante.

Waltz (1979) denota o equilíbrio de poder em sistemas multipolares, baseando-se nas alianças – formais ou informais – assegurando a segurança mútua daqueles que o celebram. Assim, buscando atingir interesses em comum e cumprindo um seguimento de regras específicas àquele grupo, os Estados vão encerrar sua aliança quando estas forem vistas como uma ameaça a própria segurança.

Pela falta de um incentivador central, devido à anarquia na política internacional, fazem com que os Estados hajam de modo individualista a fim de garantirem sua segurança e não estarem atrasados em relação a outro Estado no cenário internacional.

A diferença entre o neorrealismo e o realismo, é que o neorrealismo não considera o estado da natureza humana como forma de originar as guerras, e sim a anarquia no âmbito internacional.

O principal foco de debate com os neorrealistas refere-se ao meio dos sistemas internacionais (WALTZ, 1979), onde a socialização entre os atores da política internacional e competição entre eles ganhou relevância nesta teoria, aumentando suas chances de coligação e negociação perante suas alianças e diminuindo a dos concorrentes, onde buscam competitividade, tratados tanto quanto em negócios, tanto quanto em forças nas relações internacionais.

O sistema internacional deve ser bipolar, para que as relações políticas externas sejam melhores pelo fato de se conseguir ter um aproveitamento de domínio de outras nações, menores chances que ocorram guerras, para que isso aconteça deve-se potencializar o poder da força, indeferindo o predomínio da anarquia, pois limita mais atuação do Estado se ela é relevante. A cooperação entre países de menores estruturas cratológicas são mais factíveis em sistemas bipolares para a regulação das partes em um cenário internacional anárquico distribuído de forma desigual, o que evidencia que o bipolarismo oferece brechas em cooperações intrassistemicas (CASTRO, 2012).

Essas propostas têm em comum a manutenção da perspectiva utilitarista a asserção dos limites, em contraposição às potencialidades da formação de um “contrato internacional”, e ao afastamento de normas e valores (a constituição de uma cultura internacional não é considerada).

O próximo capítulo tem como o objetivo a análise de um sistema bilateral, o caso Nicarágua e Costa Rica, a partir das premissas apresentadas anteriormente.

### 3 CAPÍTULO 2 - CASO NICARÁGUA E COSTA RICA

O seguinte capítulo traçará um panorama histórico para remontar a origem das tensões entre os dois países, e analisar de forma normativa o protagonista deste conflito, a delimitação de sua fronteira a partir de rios internacionais.

#### 3.1 PANORAMA HISTÓRICO

Nicarágua e Costa Rica, denominada na época por *Provincia de Nicaragua y Costa Rica*, era uma entidade administrativa e territorial da Monarquia Espanhola nos anos de 1812 a 1814 e 1820 a 1821. Com o restabelecimento da Constituição de 1812 em 1820, houve uma disputa provincial dividindo o território provincial em outras unidades. Em 11 de outubro de 1821 a *Provincia de Nicaragua y Costa Rica*, declarou-se província independente.

Logo após a independência, no mesmo ano, por conflitos internos foram eleitos dois governos separados em León (unidade da província) e Costa Rica. Nicarágua vem a ser conhecida como república independente em 30 de abril de 1838.

O conflito histórico entre Nicarágua e Costa Rica iniciou-se devido à anexação de Nicoya em 1824 pela Costa Rica, a qual Nicarágua reivindicou várias vezes. Na tentativa de resolver os conflitos diversos tratados foram assinados o Tratado Oreamuno-Buitrago (1838), o Tratado Madriz-Zavala (1846), o Tratado Molina-Juárez (1848) e o Tratado Molina-Marcoleta (1854) (BARRANTES et. al, 2012).

O Tratado Oreamuno-Buitrago (1838) é um tratado de aliança e amizade entre as soberanias, visando um compromisso mútuo de segurança. Todavia, consideram a incapacidade de traçar uma linha divisória, negociação do tráfego terrestre e da divisão administrativa para ambos os países do Porto San Juan do norte.

O Tratado Madriz-Zavala (1846) é um tratado que reforça suas relações como grandes vizinhos pertencentes da América Central. Promovendo interesses comuns para manter a independência de ambos, segurança e integridade de seus territórios porventura de qualquer agressão exterior.

O Tratado Molina-Juárez (1848), por sua vez, enfatiza que não haverá paz perpétua entre Nicarágua e Costa Rica livre comércio fluvial. Além disso, coloca que toda resolução de problemas fronteiriços será resolvido de forma amigável e não por conflito armado, como também procurar a resolução do mesmo por meio arbitrário e nunca na base da recisão de um tratado.

Em 1848, barcos ingleses tomaram o porto de San Juan do Norte e outros pontos estratégicos. Os Estados Unidos viu com bons olhos a ação da Inglaterra, a fim de exercer a então Doutrina Monroe, intervindo na região. Depois de intensas negociações foi firmado o Tratado Clayton-Bulwer, em que ambos países se comprometiam na construção de um canal no Rio San Juan, sem exercer domínio sobre a região (BAKER, 2011).

O Tratado Molina-Marcotela (1854) fora um acordo preliminar para que se concluíssem todas as dificuldades na relação entre Nicarágua e Costa Rica, com respeito a soberania de determinados territórios e direitos de navegação interior. Surgem neste momento agentes diplomáticos para resolver as contradições entre os dois países, abstendo-se de qualquer concessão de terra e direitos de navegação por ambos os governos.

É possível concluir que nas primeiras relações entre os dois países, os tratados buscavam a resolução de problemas semelhantes em todos, cabendo ênfase ao Tratado Molina-Juárez (1848), que não visava uma paz perpétua entre os dois países, implicando uma possível futura ameaça de conflito armado entre as duas soberanias.

Logo após a República da Costa Rica entrar na guerra conhecida como Campanha Nacional, que foi criada por Juan Rafael Mora Porras, Presidente da Costa Rica, contra o exército *filibustero* estadunidense em 1856, a fim de expulsá-los do território centroamericano, havia um interesse sobre uma possível via utilizada pelo exército estadunidense denominado “La Vía Del Tránsito”. A Costa Rica tinha o interesse de construir um canal que ligava as águas do rio San Juan e do Lago de Nicarágua. Nicarágua foi contra, pois isto ia fazer com que o canal anexasse parte da margem norte do rio San Juan para Costa Rica. Foram assinados mais dois tratados, o Tratado Cañas-Juárez (1857) e o Tratado Cañas-Martínez (1857). No entanto, nenhuns dos tratados anteriores foram ratificados. (DOZER, 1966)

Devido à doutrina Monroe, a América Latina passou a receber auxílio de contingentes americanos no intuito de promover a independência de seus países

obedecendo à máxima da Doutrina Monroe: “América para os americanos”. O nome dado a este exército era filibustero ou cúpidos flibusteiros. Na maioria dos casos, estes contingentes não possuíam alguma ligação oficial aos Estados Unidos (DOZER, 1966).

Em 1858, para evitar conflitos, foi assinado e ratificado o Tratado de Limites Cañas-Jerez, assinado pelos ministros Máximo Jerez da Nicarágua e José María Cañas da Costa Rica. No tratado, Costa Rica cedia a região do Rio da Flor e a costa direita do Lado de Nicarágua e três milhas inglesas da margem direita do rio San Juan depois de Catillo Viejo, em troca, Nicarágua renunciou Nicoya (BAKER, 2011).

Em 1886, o governo da Nicarágua não quis reconhecer a validade do tratado firmado em 1858, alegando que não o haviam ratificado corretamente e como consequência deveria ser anulado. Perante a esta situação, o então presidente dos Estados Unidos, Grover Cleveland, em caráter de arbitragem, validou a eficácia do tratado que ficou conhecido como Laudo Cleveland. Em 26 de julho de 1887, foi firmado o Tratado Soto-Carazo, também conhecido como Tratado de Managua que valida o tratado de 1858 e assegura o direito perpétuo de livre navegação comercial pelo Lago de Nicarágua e parte do rio San Juan. A análise pelo próprio presidente Cleveland revela um vínculo de uma geopolítica imperialista (DOZER, 1966).

O Rio San Juan e o Rio Colorado possuem grande importância histórica para a região. O Rio San Juan é uma possível passagem transoceânica, motivando o interesse para a construção de um canal. O rio Colorado é um braço do rio San Juan, sendo alvo dos conflitos fronteiriços, uma vez que o mesmo fora tomado como limite fronteiriço.

Com a construção do canal do Panamá, os interesses imperialistas sobre o Rio San Juan diminuíram. Na Nicarágua, as elites liberais tiveram dificuldades na transição do século XIX para o século XX para legitimar um projeto de Estado-Nação, voltadas ao Rio San Juan como referência de nacionalidade. Na Costa Rica, a referência ao Rio San Juan não encontra a mesma centralidade.

No século XX, as forças triunfantes da Guerra Civil de 1948 na Costa Rica e a ditadura dos Somoza na Nicarágua mantiveram uma hostilidade mútua. Somoza-García apoiou a invasão à Costa Rica organizada pelas forças derrotadas depois da Guerra Civil. Em 1954, José Figueres Ferrer, presidente da Costa Rica, apoiou uma tentativa de Golpe de Estado a Somoza. Por sua vez, Somoza deu seu respaldo a outra invasão a Costa Rica em 1955 (BARRANTES et. al, 2012).

Na Costa Rica, o apoio a luta contra a ditadura dos Somoza cedeu lugar a representação da revolução Sandinista, que tomou o governo na Nicarágua e se tornou uma ameaça a Costa Rica. Com a vitória de Violeta Chamorro em 1990, marcou o fim dos sandinistas no poder.

A República da Costa Rica aboliu o exército em 1949 e tem a mais longa tradição democrática na América Latina, possuindo apenas uma ditadura militar em sua história de Tomás Guardia de 1870 de 1882. Baseia sua atuação internacional na consolidação da democracia, tornando a recorrer a meios éticos e instituições internacionais. Encontra-se em 23º no index democrático (2016), realizado pela revista *Economist*, que mede a plenitude democrática e participação do povo na política, sendo considerada uma democracia plena, abaixo do Uruguai na América – únicos países considerados com democracia plena pelo index.

A delimitação e marcação da Fronteira da Costa Rica e Nicarágua tem sido um objeto de múltiplos conflitos. A delimitação ocorre mediante a um acordo, onde delimitam as coordenadas corretas mediante a um tratado. No caso da fronteira entre Costa Rica e Nicarágua, a delimitação ocorreu no ano de 1858 com o Tratado de Cañas-Jerez.

O Tratado Cañas-Jerez faz a seguinte menção:

Artículo II: La línea divisoria de las Repúblicas, partiendo del mar del Norte, comenzará en la extremidad de Punta de Castilla, en la Desembocadura del Río San Juan, de Nicaragua, y continuará marcando se com la margen derecha del expresado Río, hasta un punto distante del Castillo Viejo, de três millas inglesas, medidas de las fortificaciones exteriores de dicho Castillo, hasta el indicado punto.- De allí partirá una curva, cuyo centro serán dichas obras y distará de el tres millas inglesas, en toda suprogresión, terminando em un punto, que deberá distar dos millas de la ribera del Río, aguas arriba del Castillo.- De allí se continuará em dirección al Río Sapoa, que desagua em el Lago de Nicaragua, siguiendo un curso que diste siempre dos millas de la margen derecha del Río San Juan, con sus circunvoluciones, hasta su origen en el Lago, y de la margen derecha de lpropio Lago, se tirará esta línea paralela a dichas riberas.- Del punto en que ella coincida com el RíoSapoa, el que por dicho debe distar dos millas del Lago, se tirará una recta astronómica hasta el punto céntrico de la Bahía de Salinas, en el mar de lSur, donde quedará terminada la demarcación del territorio de las dos Repúblicas contratantes. (CAÑAS-JEREZ, 1858, art. I).

Como foi exposto o Tratado faz menção ao que se refere a demarcação desta fronteira e estabelece:

Artículo III: Se practicarán las medidas correspondientes a esta línea divisoria, en todo o en parte, por Comisionados de los Gobiernos, poniéndose éstos de acuerdo para señalar el tempo en que haya de verificarse la operación.- Dichos comisionados tendrán la facultad de desviarse un tanto de la curva al rededor del Castillo, de la paralela a las márgenes del Río y el Lago ó de la recta astronómica entre Sapoá y Salinas, caso en que ello puedan acordarse para buscar mojones naturales. (CAÑAS-JEREZ, 1858, art. III).

Posteriormente na Convenção Matus-Pacheco, cada país nomeou uma comissão de engenheiros e topógrafos, que com base no Tratado de 1858 do Laudo Cleveland de 1888, procuraria conformar suas linhas fronteiriças. Neste mesmo sentido, o presidente dos Estados Unidos nomeou um engenheiro como árbitro, para que decida sobre as possíveis discrepâncias entre os dois países (BARRANTES et. al, 2012).

Em sua função como árbitro, o engenheiro E. P. Alexander emitiu cinco laudos entre 1897 e 1900 sobre diferentes aspectos disputados por Costa Rica e Nicarágua.

O primeiro laudo foi sobre as discrepâncias do ponto de início da linha fronteiriça, a qual o engenheiro estabeleceu baseando-se no Laudo Cleveland que a exata localização do ponto inicial fosse Punta Castilla na boca do rio San Juan da Nicarágua. Alexander descreve que a linha da fronteira entre Costa Rica e Nicarágua da seguinte forma:

Su dirección será recta Noreste y Suroeste a través del banco de arena desde el Mar Caribe hasta tocar en las aguas de la Laguna de Harbor Head. Al llegar a las aguas de la Laguna Harbor Head la línea divisoria dará vuelta a la izquierda o se hacia el Sureste y continuará marcando secon la orilla del agua al rededor del Harbor hasta llegar al Río propio por el primer caño que encuentre. Subiendo este caño, y subiendo el Río propia la línea continuará ascendiendo como está dispues en el Tratado. (ALEXANDER, 1897, nº 1).

Depois de definido o ponto inicial de onde partiria a linha de sua fronteira, surge um novo problema quanto ao curso da linha divisória. Em 1897, Alexander lança seu segundo laudo, atendendo ao espírito do Tratado, descrevendo a linha divisória desde o Mar do Caribe até o Oceano Pacífico, estabelecendo uma comissão que desviaria um pouco do acordo no Tratado para que se buscassem referências naturais para indicar a fronteira, obviamente em comum acordo sempre.

Um mês depois, a Comissão da Nicarágua pede um esclarecimento em relação a um ponto do Laudo Cleveland, sustentando que as fronteiras marcadas pelos rios estariam sujeitas a variações, e esta variação poderia alterar a linha da fronteira. Neste sentido, Alexander declara que a linha da fronteira irá exatamente à margem direita do rio San Juan, seguindo seu estado navegável, sem considerar os níveis das águas e as alterações nas margens serão resolvidos em conformidade com o Direito Internacional (BARRANTES et. al, 2012).

Fazendo as medidas da linha divisória surge uma controvérsia em um ponto de referência: Bahía Salinas. A Comissão da Nicarágua defende que se deve tomar como ponto de referência a altura máxima das águas e a Comissão da Costa Rica opina o contrário. Baseando-se no Tratado limítrofe, Alexander emite seu quarto laudo, definindo que linha deve seguir o nível de água mais baixo, navegável do rio, seguindo o critério apontado no Tratado que a linha deve ser mais natural possível.

Continuando com a delimitação da fronteira, a Comissão da Nicarágua solicita ao árbitro que Bahía Salinas deveria ser tomada como centro da última linha de fronteira. Este problema foi resolvido no quinto laudo, em acordo com o Laudo Cleveland, estabelece que o centro fosse fixado traçando uma linha reta determinada matematicamente.

Apesar dos resultados, nenhum dos países se viram satisfeitos.

### 3.2 CONFLITO DIPLOMÁTICO

Em 5 de agosto de 1914, Nicarágua e Estados Unidos firmaram o Tratado Byran-Chamorro, pelo qual a Costa Rica sentiu-se lesada nos direitos territoriais e sobre o rio San Juan. O Tratado Byran-Chamorro concedia perpetuidade, os direitos de propriedade exclusiva para a construção de um canal interoceânico tendo como rota o rio San Juan e o Lago Nicarágua. Davam locações sobre algumas ilhas e direito a construção de uma base naval na costa do Pacífico, no Golfo da Fonseca (BAKER, 2011).

Costa Rica, sentindo-se lesada pelo Tratado Byran-Chamorro, entrou com uma petição na Corte de Justiça Centroamericana em 24 de março de 1916. (BARRANTES et. al, 2012).

Em 30 de setembro de 1916, a Corte se pronunciou ao que se refere ao direito de livre navegação, reiterando os direitos de livre navegação pela Costa Rica, e a soberania da Nicarágua sobre o rio San Juan, considerando a livre navegação pela Costa Rica sendo um direito real de uso já ratificado através de tratados, sem cometer perjúrio quanto a soberania da Nicarágua sobre o rio.

A Nicarágua e a Costa Rica haviam tentado diversas negociações sobre a livre navegação sobre o rio San Juan e a construção do canal interoceânico pelo rio. Em 22 de junho de 1920 foi ratificado o Tratado de Alvarado-Gutiérrez que concedia a livre navegação para o transporte de madeira no Lago da Nicarágua, rio San Juan, rio Colorado e outros rios. (REYEZ; MENDEZ, 2014)

Outras negociações que se desenvolveram em junho de 1935, quando as Chancelarias de ambos os países mantiveram comunicação com o intuito de realizar um intercâmbio, de acordo com o qual que Costa Rica teria direito de navegação sobre todo o rio San Juan, em troca, não cobraria impostos sobre importações procedentes da Nicarágua e nem de viajantes nicaraguenses que iam para a Costa Rica (BARRANTES et. al, 2012).

A Convenção Zuñiga-Cordero, em 5 de abril de 1940, concedia a Costa Rica a livre navegação em todo Rio San Juan, enquanto Nicarágua adquiria o mesmo direito sobre o rio Colorado, caducando em 1945.

Durante a segunda metade do século XX, as autoridades nicaraguenses, em inúmeras oportunidades, restringiram e impuseram obstáculos ao livre direito de navegação de Costa Rica, principalmente durante o período da ditadura dos Somoza.

No período de 1990 a 1995, durante a presidência de Violeta Chamorro, considerou-se que o uso do rio San Juan por parte da Costa Rica com embarcações turísticas não possuía fins comerciais. Foi assim que a Nicarágua começou a contestar o Tratado de Canãs-Jerez, mesmo que a Organização Mundial do Comércio (OMC) considerasse a atividade de turismo como comercial (BAKER, 2011).

Neste caso, com a intervenção do Ministério de Turismo Costarricense e seu correspondente em Nicarágua, chegaram a um acordo muito conveniente à Costa Rica, que consistia em que cada turista de cada nação pagasse o passe para o país em que está se realizando o turismo. No entanto, sendo maior o fluxo de turistas da Costa Rica para Nicarágua, o governo nicaraguense foi o maior beneficiado.

O conflito se reavivou em 14 de julho de 1998, quando o Exército Nicaraguense deteve oficiais da Força Pública da Costa Rica que navegavam o rio San Juan portando armas para regulamentação (uso individual), com o argumento de que não podiam carregar armas de guerra.

O conflito entre Nicarágua e Costa Rica teve sua primeira denúncia em 2005 para a Corte Internacional de Justiça (CIJ) em 2005, com a apresentação pela Costa Rica de demanda junto à CIJ/ONU para determinação de seus direitos de navegação no rio San Juan, referida às arbitrariedades de parte da Nicarágua a respeito de direitos de navegação à perpetuidade, acordados entre os dois países pelo Tratado Canãs-Jerez em 1858. O conflito foi resolvido em 2009 na CIJ, dando razão à Costa Rica, porém reconhecendo limitações neste direito e reafirmando o poder regulatório e soberano da Nicarágua no curso da água (CARDONE, 2013).



Figura 1: Mapa da zona de conflito entre Nicarágua e Costa (apud. BOEGLIN, 2011).

Em vermelho indicando a canal da Laguna Portillo feita pelo Rio San Juan, em amarelo indicando a fronteira entre Nicarágua e Costa Rica. E azul indicando o local das obras de dragagem realizadas pela Nicarágua. Mapa elaborado pelo Dr. Allan Astorga Gattgens, Professor da Escuela Centroamericana de Geología, UCR (BOEGLIN, 2011).

Em 2010, o governo da Nicarágua iniciou obras de dragagem na desembocadura do rio San Juan, ocupando uma pequena área do território da Costa Rica. A ocupação ilegal do território e o envio de tropas armadas na região intensificaram o conflito. A ausência de um exército por parte da Costa Rica possa ter sido um dos fatores para que não houvesse o enfrentamento, no entanto, a dinâmica política de ambos os países levou seus líderes a adotarem um discurso mais conflituoso e nacionalista (BOEGLIN, 2011).

O rio San Juan, que separa ambos os países têm uma grande complexidade, pois a Nicarágua é soberana sobre o seu curso. Porém, a Costa Rica tem direito à perpetuidade da navegação com fins comerciais em um importante trajeto que segue limite divisório.

As acusações da Costa Rica incluem a ocupação de parte de seu território por militares nicaraguenses e a danos ambientais aos humedais e ao ecossistema da região. A Nicarágua manifestou-se no sentido de não ter ocupado o território costarricense e não ter provocado danos ambientais ao ecossistema, e sim buscado restabelecer condições de navegabilidade no rio San Juan, afetado pelo desvio do seu caudal pelo rio Colorado na Costa Rica. A polêmica foi levada pela Costa Rica a Organização dos Estados Americanos (OEA), porém sem resultado; em seguida a Costa Rica levou o caso ao CIJ abrindo uma demanda contra a Nicarágua (MALAMUD; ENCINA, 2011).

A CIJ pronunciou-se a respeito da questão em março de 2010 com medidas provisórias, para que houvesse a retirada das forças armadas e civis da região, com exceção dos civis da Costa Rica para a preservação da região dos humedais, evitando qualquer agravamento do conflito. No mesmo mês, a Costa Rica iniciou a construção de uma estrada na vera do rio San Juan, por um decreto de emergência, provocando em dezembro a denúncia da Nicarágua ante a CIJ por impactos ambientais (BOEGLIN, 2013).

Em 8 de março de 2011, os 17 juízes do CIJ se pronunciaram, exigindo por unanimidade, de ambas as partes (GALVIS; FERNEYNES, 2010):

1. Retirar-se da zona de conflito (Isla Portillos), incluindo o canal “el caño”;
2. Não tomar ações que possam agravar, estender e dificultar a situação;
3. Informar a CIJ (ambas as partes) sobre o seguimento estas medidas que foram ordenadas.

De modo adicional, um ponto único foi adicionado por uma votação de 13 a 4 no CIJ, fica permitida a entrada da Costa Rica entrar na “zona de conflito”, porém unicamente com pessoas civis, especificamente técnicos ambientais, para evitar que danos ambientais sejam causados à região.

Do ponto de vista formal, o conflito apresentou-se por parte da Costa Rica como um problema territorial e ambiental, e por parte da Nicarágua como um problema de soberania. Porém, de certo modo abrange diversas perspectivas, não explícitas. De outro lado, o conflito enquadra-se como consequência dos conflitos históricos em relação ao Tratado de Limites Cañas-Jerez de 1858. Assim, a preocupação formal em relação ao meio ambiente parece ter sido um caso pontual para argumentação de representatividade e soberania.

Cabe destacar que ambos os países são interdependentes no aspecto social pela forte presença de nicaraguenses na Costa Rica. A questão no fundo ainda resume-se ao território em disputa, no caso Isla Portillos de soberania da Costa Rica. Este marco deve ser entendido dentro da relação histórica dos dois países sob a ótica da soberania dos Estados.

A crise suscitada com Nicarágua e Costa Rica em outubro de 2010 não foi a menor. Um analista costarricense escreve que:

Uno de los elementos que marcó fue la definición de éste como un asunto de seguridad, en el cual entonces Ministro de Seguridad de Costa Rica, José María Tijerino, mantuvo un acentuado protagonismo y frente al cual la Cancillería costarricense más bien se percibió como en segundo plano, sobre todo antes de ventilar el caso ante la OEA (GARCÍA, 2012, p. 181).

O tamanho da confrontação verbal e diplomática, fez com que a Costa Rica respondesse a denominada “agressão” ou “invasão” sofrida com um decreto executivo de emergência aprovada por suas autoridades e publicado no dia 7 de março de 2011 – um dia antes da decisão tomada pelo CIJ –; deixavam clara a violação da integridade territorial, soberania e dignidade nacional pelas tropas nicaraguenses, danificando humedais reconhecidos internacionalmente, prejudicando as condições normais de acesso de pessoas aos serviços básicos oferecidos pelo Estado e produzindo outras consequências como inundações.

Os decretos servem de base legal para as melhorias em relação a zona afetada, como também suporte para ação da defesa do território costarricense,

tutelando e restaurando as vias de acesso da área, como defende o Ministro José Maria Tijerino da Costa Rica.

Em uma solicitação feita pela Nicarágua em 21 de dezembro de 2011 ao CIJ, contra a construção de uma estrada paralela ao Rio San Juan por uma empresa privada costarriquenha, pareceu ser uma resposta sutil ao ocorrido de 2010, em relação às dragagens, tendo a intenção de desacreditar aos argumentos de cunho ambiental, expressos pela Costa Rica para defender o caso de 2010 na CIJ (CARDONE, 2013).

No ano de 2013, em uma entrevista ao mesmo ex-ministro José Maria Tijerino, afirmou ser contrária a construção da estrada que a presidenta Chinchilla defende para restauração das vias de acesso, ideia apregoada ao próprio ex-ministro.

Alguns consideram que o tema coincide com a crise de Isla Portillos, que se origina dos tratados assinados no século XIX. Outros avaliaram que a crise diplomática tendeu a beneficiar a Nicarágua, para estimular correntes nacionalistas do povo nicaraguense podendo ser uma ferramenta eleitoral devido às eleições presidenciais de 2011, garantindo a reeleição de Ortega. A apelação nacionalista também aparece na Costa Rica com os discursos da presidenta Chinchilla que esperava baixar os conflitos internos, graças a instrumentalização do conflito (MALAMUD & ENCINA, 2011).

Em janeiro de 2011, o chanceler costarriquenho René Castro realizou uma visita à Europa – Alemanha, Espanha, Noruega e Reino Unido – para dar sua versão sobre os conflitos processuais em relação a problemas fronteira, buscando um papel mais ativo dos países europeus e da União Europeia na resolução do conflito. A Costa Rica também não descartava ir ao Conselho de Segurança da ONU, buscando um grande apoio da comunidade internacional (BOEGLIN, 2013).

Paralelamente, México e Guatemala têm sido os mediadores entre os dois países, abrindo um canal de comunicação e diálogo informal para baixar as tensões destes conflitos.

A Costa Rica e a Nicarágua têm se envolvido em complexos processos judiciais ante a CIJ por falta de diálogo e negociação. A reação da Costa Rica com o uso qualitativo das palavras “agressão” ou “invasão”, por conta de 20 soldados em solo costarriquenho, na região de Isla Calero, para supervisionar a construção de um

canal artificial promovida pela Nicarágua, desencadeou o conflito que continua pendente na CIJ.

As sanções instituídas pela Corte Internacional de Justiça procuram uma harmonia e reaproximação dos países de forma gradual de uma então desgastada relação política. Entretanto, os juízes, ignorando estes fatos, colocam os países em uma situação de conflito verbal, ao modo que sancionam medidas que só podem ser realizadas a partir da cooperação de ambos os países (BOEGLIN, 2013).

A decisão do CIJ para este caso ocorreu em 16 de dezembro de 2015, favorecendo a Costa Rica, onde foi concedido pouco mais que 2,5 km<sup>2</sup> das regiões dos humedais para a Costa Rica de Isla Calero (SILVA, 2015).

O problema de fato é que há um reconhecimento das soberanias de Nicarágua e Costa Rica, todavia, no caso pode-se observar a tentativa da minimização do poderio de um Estado em relação ao outro por meio ético afetando seu status quo. Cabe questionar sobre a hegemonia de um Estado interferindo na soberania de outro e como afeta seu status quo no cenário internacional.

O próximo capítulo propõe abordar o papel do Rio San Juan inserido no Direito Internacional e Ambiental para uma melhor compreensão dos aspectos jurídicos envolvido.

### 3.3 O RIO SAN JUAN NO DIREITO INTERNACIONAL E AMBIENTAL

O rio San Juan é fundamental para este trabalho, uma vez que a maioria do conflito entre Costa Rica e Nicarágua está grandemente ligado à questão limítrofe de fronteiras, sendo o rio uma fronteira natural entre os dois países.

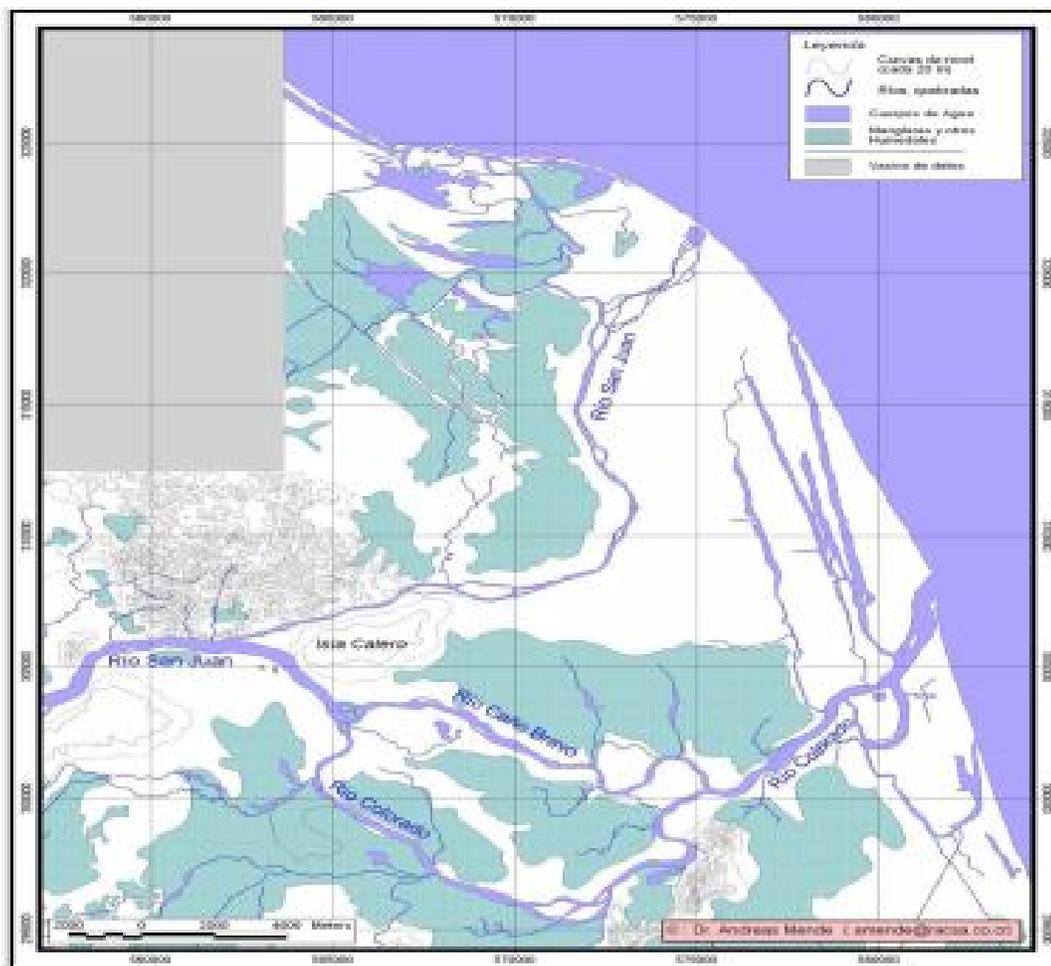


Figura 2: Bacia do Rio San Juan. Mapa elaborado pelo Dr. Allan Astorga Gattgens, Professor da Escuela Centroamericana de Geología, UCR (apud. BOEGLIN, 2011)

É preciso analisar o Rio San Juan como um rio transfronteiriço, de modo que cada Estado possui obrigações para com o mesmo em sua preservação. Destacam-se para ambos os países os documentos que foram firmados para a conservação do meio ambiente e dos recursos naturais compartilhados. Ainda, os principais instrumentos internacionais implicam acatamento obrigatório da preservação das bacias transfronteiriças.

Os recursos transfronteiriços ou recursos naturais compartilhados são recursos pertencentes a um Estado sujeito a limitações no seu uso ou emprego por pertencer a um sistema unitário fronteiriço. A qualidade do recurso natural não depende da voluntariedade do Estado, e sim dos elementos da natureza que a compõe, podendo ser considerados recursos naturais compartilhados: espécies

animais, rios e lagos internacional, florestas, aquíferos, bolsões de petróleo e gás, atmosfera, dentre outros.

É importante ressaltar que as bacias não podem ser tomadas como bens, e sim o que se consegue destas bacias. A própria definição da palavra “recurso”, que vem do latim “recursus”, tem como significado o que se obtém de um bem, produtos, entre outros; referindo-se ao uso que se faz deste bem. Portanto, os Estados têm a obrigação de não causar danos um ao outro, devendo tomar medidas necessárias para a preservação dos recursos naturais compartilhados, na mútua cooperada e no reconhecimento da igualdade soberana de ambos para a utilização dos mesmos recursos (BARRANTES, et. al, 2012).

O direito de livre navegação tem sido uma pauta de grande repercussão nos estudos de Direito Internacional, e os conflitos que suscitam tem sido abrangentes no limiar histórico dos Estados. O exemplo de conflito analisado é o caso do rio San Juan, no conflito entre Nicarágua e Costa Rica. Alguns conceitos como “rio internacional” e “bacias transfronteiriças” tem sido a nomenclatura internacional aplicável a rios fronteiriços.

Pela nomenclatura mais moderna do Direito Internacional Público, o rio San Juan pode ser considerado como um curso de água internacional, tratando-se de uma derivação dada em 1997 pelas Nações Unidas na “Convenção sobre o direito de uso dos cursos de águas internacionais para fins distintos da navegação” que aconteceu em Nova York em dezembro de 1997. Então de “curso de água” é entendido como um sistema de águas da superfície e subterrâneas que em virtude de suas relações físicas, constituem em um conjunto unitário que normalmente flui a uma desembocadura comum. Por “curso de água internacional” se entende como um curso de água cujas partes se encontram em Estados distintos (REZEK, 2011).

Pelas normas de Helsinki (apud. SOLA, 2015) de 1966, em seu artigo II, uma bacia hidrográfica internacional é uma zona geográfica que se estendo por dois ou mais Estados a qual está demarcada por uma linha divisória um sistema hidrográfico de águas superficiais e freáticas que fluem para uma saída em comum.

Entretanto, há discussão quanto à terminologia correta. De acordo com alguns autores o correto é utilizar o termo rio internacional ou curso de água internacional, para outros, o correto é o uso de bacia transfronteiriça. Devido a algumas questões, o termo bacia transfronteiriça é um termo mais abrangente e correto para definir cursos de águas internacionais.

A bacia hidrográfica do rio San Juan é a segunda maior da América Central, correspondendo a uma área de 38.500 km<sup>2</sup>, dos quais 64% pertence a Nicarágua, isto é 24.640 km<sup>2</sup>, e os 36% restantes pertence a Costa Rica, correspondendo uma área de 14.000 km<sup>2</sup>. Em um estudo realizado em 1997 pelo Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente, as principais sub-bacias que alimentam o Rio San Juan são: por parte da Costa Rica, os rios Sarapiquí, San Carlos e Frio; por parte da Nicarágua, os rios Melchora, Sábalos, Bartola e Santa Cruz. (BARRANTES et. al, 2012).

De acordo com a União Internacional para a Conservação da Natureza (UICN), na América existem 120 bacias, sendo 23 destas bacias sendo bacias compartilhadas.

Pelo Tratado de Canãs-Jerez fica estabelecido no artigo segundo a soberania de Nicarágua sobre o rio San Juan, sendo um rio internacional de soberania unilateral, ou seja, a soberania do rio pertence somente a Nicarágua.

A nível internacional, os Estados estão submetidos a distintas fontes jurídicas que compõem o direito aplicável em cada ordenamento e que dão forma ao compêndio jurídico, como o direito internacional ambiental. Os princípios do direito se encontram materializados no conteúdo de diversos instrumentos internacionais, como tratados, declarações, pactos, dentre outros.

O direito ambiental está integrado em seus instrumentos por uma série de princípios diretores que garantem a tutela efetiva do direito, isto quando sobrevêm problemas que transcendem fronteiras, cuja solução se dá por meio da cooperação internacional ou dos Tribunais Internacionais. Assim, pelo princípio de estabilidade das fronteiras, exige-se que os Estados mantenham uma conduta oficial, que pode ser inferida por meio de atos e manifestações de autoridade, mapas cartográficos. O direito de integridade territorial é um princípio do Direito Internacional Público que se refere ao dever inalienável do Estado de preservar suas fronteiras de toda influência exterior.

O artigo 2º, parágrafo 4 da Carta da ONU fala sobre a integridade territorial coloca:

Os membros deverão abster-se nas suas relações internacionais de recorrer à ameaça ou ao uso da força, quer seja contra a integridade territorial ou a independência política de um Estado, quer seja de qualquer

outro modo incompatível com os objectivos das Nações Unidas; (ONU, 1945, p. 6).

A declaração do Rio de Janeiro sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento, contempla o princípio de soberania dos Estados e estabelece:

Os Estados têm o direito soberano de explorar os seus recursos segundo suas próprias políticas ambientais e de desenvolvimento e a responsabilidade de assegurar que atividades dentro da sua jurisdição e controle não causem danos ao o ambiente de outros Estados ou de áreas além dos limites da jurisdição nacional. (ONU, 1992).

De maneira semelhante, este princípio se encontra em numerosos instrumentos internacionais, como a Convenção de Viena para a proteção da camada de Ozônio:

[..] em conformidade com a Carta das Nações Unidas e os princípios do direito internacional, “os Estados têm o direito soberano de explorar seus próprios recursos segundo das suas próprias políticas ambientais e com a obrigação de assegurar que as atividades realizadas sob sua jurisdição ou controle não prejudiquem o meio ambiente de outros Estados ou de áreas além de todos nacional. (VIENA, 1985)

Desse modo, a normatividade internacional reconhe o direito de cada país de explorar e utilizar seus recursos naturais de forma que os favoreçam, porém que não tragam prejuízos ao meio ambiente. Além disso, reconhece que a exploração como convém de seu território é parte do que representa sua soberania sobre o mesmo. No entanto, mesmo o conceito de soberania não é absoluto, uma vez que este princípio do direito internacional está sujeito a obrigações e limitações de sua atuação.

A declaração do direito internacional sobre as relações de amizade e cooperação entre os Estados, contidas nas Cartas da ONU, estabelece o armistício e o uso da não violência para com o outro Estado, caso haja alguma violação desses para com o outro. Deixando clara a proibição do uso da força e demonstrando a limitação desta soberania.

Quando é relacionado o princípio de cooperação no aproveitamento de recursos compartilhados, é possível observar que o princípio mantém uma estreita

relação com a soberania, acabando por estabelecer bases para a exploração adequada daqueles recursos.

A esse respeito,

Los recursos naturales compartidos hacen referencia a aquellos: usos, aprovechamientos, réditos que los Estados obtienen de bienes naturales bajo su soberanía o jurisdicción, los que están sujetos a limitaciones en su utilización o empleo en virtud de su condición de pertenecientes a un sistema unitario transfronterizo (CLEMENT, 2009, p. 24).

Atualmente, os limites fronteiriços são bem definidos e, conseqüentemente, definem a qual soberania de Estado pertence. Assim, quando os bens transfronteiriços, estes não podem ser usados com plena liberdade por nenhum dos dois, uma vez que podem prejudicar o Estado vizinho.

A Carta de Direitos e Deveres Econômicos dos Estados em relação aos recursos compartilhados estabelece que a exploração dos recursos compartilhados entre dois ou mais países, deve cooperar em uma espécie de base de informação e consulta prévia, para que não cause danos ao Estado vizinho e venha ter o objetivo de atingir o interesse dos Estados. Ao que se referem a rios transfronteiriços as leis internacionais são recentes.

No entanto, a Conferência das Nações Unidas sobre a Água, em Mar del Plata no ano de 1977, estabeleceu algumas recomendações para recursos hídricos compartilhados:

En el caso de los recursos hídricos compartidos es necesaria una acción cooperativa a fin de producir datos adecuados en los que se pueda basar la futura ordenación de los recursos hídricos internacionales o compartidos y de preparar las instituciones y acuerdos adecuados para un desarrollo coordinado... los países que comparten recursos deberían examinar, con la asistencia de organismos internacionales y de otros órganos de apoyo ... las técnicas existentes y disponibles para la ordenación de cuencas de los ríos compartidos y cooperar en el establecimiento de tales recursos (...). (ZULUAGA, 2006, p. 59).

Outro princípio que se encaixa ao contexto é o princípio da boa vizinhança, "*sic utere tuo ut alienum non laedas*" (utiliza a tua propriedade de modo a não prejudicares a do outro), que constitui uma obrigação geral dos Estados de assegurar as atividades sob sua jurisdição não prejudique os Estados fora de sua jurisdição nacional, possuindo uma estreita ligação entre a Soberania dos Estados e

da Cooperação no Aproveito dos Recursos Naturais Compartilhados (MONIZ, 2012).

Diversas convenções de meio ambiente promovidas pelas Nações Unidas dão ênfase ao princípio de boa vizinhança; entretanto, visando a preservação do meio ambiente e de recursos compartilhados, estabelecem notificação de informações e até meios de fiscalização para os Estados, já que o direito internacional não atua como fiscal nas atuações do Estados na jurisdição do meio ambiente.

Diversos instrumentos buscam mostrar a importância do meio ambiente para os Estados, intimamente relacionados ao desenvolvimento sustentável, além de dar instruções de prevenção e precaução na exploração dos recursos, sustentando a Cooperação entre os Estados na assinatura de tratados e documentos que ratificam seus compromissos para com a preservação do meio ambiente.

A Carta das Nações Unidas, em seu artigo segundo deixa claro a solução pacífica para controvérsias entre os Estados, principalmente pelo não uso da violência para resolução de problemas e ainda por estarem submetidas a um órgão no cenário mundial, a própria Nações Unidas. Dentre os artigos o reconhecimento da igualdade das soberanias também exemplificando este princípio.

Ao mesmo tempo, o direito internacional busca-se o idealismo pacífico, através de instituições pública e legais de mediações entre os Estados, com isso uma melhor cooperação dos Estados no cenário internacional. Porém, existem princípios jurídicos que os mesmos estão submetidos, desde a limitação de fronteiras a controles de arsenal.

Outro princípio que se encaixa para o estudo do papel do rio San Juan no Direito Internacional e Ambiental, é o Princípio “Pacta Sunt Servanda”, que consagra a obrigatoriedade dos Tratados entre os Estados. Este princípio representa uma consequência moral internacional e exigência da própria comunidade internacional. A norma de que os Estados devem cumprir os Tratados encontra-se estabelecida na Carta da Organização dos Estados Americanos, tendo seu preâmbulo no artigo 17(REZEK, 2011).

Nos Estados da região centroamericana existem diversos processos de cooperação e integração com o intuito de se formar alianças entre os países, mediante a acordos multilaterais ou bilaterais, buscando um espírito de igualdade quanto a proteção, preservação e melhoramento do meio ambiente. Na América

Central há diversos instrumentos regionais para a proteção do meio ambiente, muitos dos quais ratificados entre Costa Rica e Nicarágua, especificados adiante.

O acordo sobre as fronteiras de Áreas Protegidas firmadas pelos governos de Costa Rica e Nicarágua em 15 de dezembro de 1990, estabelece o Sistema Internacional de Áreas Protegidas para a Paz (SIAPAZ), a qual é um projeto de alta prioridade para ambos os países que busca preservar floresta tropicais, ecossistemas, evidenciando seu grande potencial para o eco-turismo (BARRANTES et. al 2012).

Também conta com o Convênio para Conservação da Biodiversidade e proteção de Áreas Silvestres Prioritárias da América Central, firmado na Nicarágua em 5 de junho de 1992, que pretende criar áreas de proteção na fronteira entre ambos os países e fomentar estratégias de proteção do meio ambiente. Vale também citar a Aliança para o Desenvolvimento Sustentável como iniciativa centro americana de 1994 e Comissão Binacional Ambiental de 2003.

Posteriormente a chancelaria de Costa Rica e Nicarágua subscreveram um plano de ação bilateral para o desenvolvimento da fronteira em comum dos países. O projeto foi formalizado e firmado através do documento denominado “Estrategias para el Desarrollo de las Zonas Fronterizas”, em San Juan do Sul, na Nicarágua. O projeto constituía um fundo nacional para o melhoramento das condições e da qualidade de vida dos habitantes das zonas fronteiriças entre as nações (MIDEPLAN, 2007).

Dentro deste programa de desenvolvimento, criou-se o projeto “Formación de un Programa Estratégico de Acción para la Gestión Integrada de los Recursos Hídricos y Desarrollos Sostenible de la Cuenca del Rio San Juan y Zona Costera”, projeto dirigido para a conservação dos ecossistemas e desenvolvimento social e econômico da região fronteiriça.

O Rio San Juan é um rio fronteiriço, que possui uma importância social para o desenvolvimento da região, tanto para Nicarágua quanto para Costa Rica, reconhecido também por uma região de grande biodiversidade. Demonstrando que através do Direito Internacional Nicarágua e Costa Rica devem realizar um esforço conjunto para atender os interesses de ambo os países.

É possível observar, então, a importância de ambos os países para com a preservação ambiental, assim como social, ao modo que reconhecem a importância do rio para aqueles que habitam a região fronteiriça, criando projetos a estes níveis.

Entretanto há uma problemática em questão de cooperação e soberania entre os Estados, dificultando as relações e tornando a região que procuram preservar em uma zona de conflito.

Feitas tais considerações, o próximo capítulo trará a análise do caso Nicarágua e Costa, perante a Corte Internacional de Justiça.

#### 4 Capítulo 3 – ANÁLISE DO CASO NICARÁGUA E COSTA RICA

Tomando a perspectiva da Escola Realista, o capítulo procura analisar a questão das soberanias de Nicarágua e Costa Rica e suas relações de conflito levando em conta a decisão da CIJ, com o embasamento teórico oferecido pelo presente trabalho, elencando alguns conceitos que serão base da análise do conflito como um todo.

Primeiramente, será feita uma reflexão acerca das noções de soberania e segurança, e sua relação com o conflito entre esses dois países.

Segundo Barry Buzan (2008), até a segunda metade do século XX, as aproximações com a temática de segurança embasavam-se nos conceitos de poder e paz. Os idealistas tendiam a abordar o tema de segurança pelo conceito de paz, pois focava na principal ameaça à segurança: a guerra. Os realistas, críticos aos idealistas abordavam o tema de segurança com predileção ao conceito de poder, pois para os realistas este era o principal comportamento e aspiração dos atores no sistema internacional.

No entanto, para alguns estudiosos do assunto viam os perigos das abordagens que aproximavam as preocupações com a segurança “nacional” intimamente ligada ao belicismo. Dentre estes estudiosos, John Herz ganha destaque. Herz (1950) enunciou o “dilema de segurança”, em que os esforços unilaterais de um Estado para garantir sua própria segurança podem significar uma elevação do nível de ameaça para os demais Estados, levando estes a adotarem contramedidas defensivas para a sua própria segurança. Logo, os Estados acabam por promover a desordem e a insegurança do sistema internacional.

Entretanto, Waltz (1979), denota a relevância dos atores do no cenário internacional e compreende que o equilíbrio de poder em sistemas multipolares baseia-se nas alianças, uma vez que o próprio sistema internacional é anárquico pela ação individual dos Estados e que o sistema de certa forma buscará um equilíbrio, seja pela ação individual dos atores, seja pela socialização dos mesmos. Waltz ressalta as alianças garantem a segurança mútua dos atores nela envolvidos.

Cabe destacar que o marco histórico do reconhecimento da soberania fora chamada Paz de Westfália (1648), consagrou o princípio de não intervenção de um Estado sobre o outro, promovendo a ordem internacional regida por Estados

soberanos. Direito este de soberania consagrado na Carta das Nações Unidas, especificamente no artigo segundo.

Alguns pesquisadores da paz positiva têm insistido ao modo como as sociedades e os governos exploram o meio ambiente e os recursos naturais, podem causar grande impacto sobre a segurança. Para estes estudiosos, segundo Ramina e Cunha Filho (2013), as consequências das formas de exploração que produzem insegurança à população: ocasionar danos à saúde e ao bem-estar, tanto da geração atual quanto das futuras; propiciar o surgimento de conflitos armados. Embora as ameaças se manifestem de formas diferentes, ambas têm sua origem na forma como se exploram de forma econômica e política os recursos naturais. Este problema de Segurança de Ambiental pode acarretar em problemas domésticos ao país ou externo a suas fronteiras, quando há recursos compartilhados entre os dois, como o caso de Costa Rica e Nicarágua.

A proteção internacional do meio ambiente em conjunto com os direitos humanos constitui um dos temas centrais da agenda internacional do século XXI, não sendo exatamente um tema recente. Alguns tratados e decisões arbitrais, desde o final do século XIX, possuíam caráter de preservação (primeiro de espécies da fauna, mais tarde da flora e dos rios) (RAMINA; CUNHA FILHO, 2013).

Devido à degradação do meio ambiente e os níveis alarmantes de poluição, a globalização do trato da matéria ambiental consolidou-se primeiramente em um encontro intergovernamental na “Conferência Internacional sobre o Meio Ambiente Humano”, realizada em 1972 em Estocolmo, materializando as “convicções comuns” dos Estados participantes, marcando a harmonização do desenvolvimento com a preservação ambiental. Em junho de 1992, a “Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento” resultou diversas resoluções e recomendações, dentre elas as Convenções sobre Mudanças Climáticas e sobre a Biodiversidade, além da Agenda 21 que focava na viabilização do desenvolvimento sustentável. Cinco anos mais tarde a Assembleia Geral da ONU formalmente constatou o atraso na implementação incipiente da Agenda 21 (RAMINA; CUNHA FILHO, 2013).

As matrizes do direito ambiental foram consolidadas na Rio+20, “Conferência das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável”, tendo como documento final intitulado “O Futuro que Queremos”, resultado de uma construção multilateralista de um consenso possível, não ideal; reconhecido pelo Secretário-Geral da ONU, o Documento dá bases para um bem-estar ambiental, econômico e

também social, demonstrando um consenso de objetivos de desenvolvimento sustentável, incluindo a questão social na meta da erradicação da pobreza e inserindo a questão ambiental na proteção dos direitos humanos. Além de destacar a cooperação entre os Estados na preservação, precaução e exploração destes recursos naturais (REZEK, 2011).

A noção de fronteira é um produto de evolução histórica. O estabelecimento de linhas limítrofes de dois ou mais Estados podem eventualmente resultar de uma decisão arbitral ou judiciária, porém na maioria das vezes é resultado de tratados bilaterais, desde o momento que os países vizinhos pretendem conferir formalmente o exato traçado. Um dos princípios que pode ser empregado é do “*uti possidetis ita possideatus*” (como possuíis, continuareis possuindo), usado desde o início do século XIX na América hispânica, que conservava as fronteiras coloniais das nações latino-americanas independentes, ou seja, o traçado colonial já as separava enquanto províncias coloniais da Espanha (REZEK, 2011).

Os Estados vizinhos podem optar por linhas limítrofes artificiais quanto naturais. No caso de rios, é compreensível que se evite lançar a linha limítrofe em uma das suas margens, consagrando a soberania sobre o curso de água por um Estado, preferem-se dois sistemas divisórios: o da linha equidistante das margens, passando pela superfície do rio, estando sempre no ponto central de sua largura; e do talvegue ou linha de maior profundidade, que toma em consideração o leito do rio, e passa por suas estrias mais profundas.

Normalmente a configuração geográfica de qualquer rio pode surgir acidentalidades, e os critérios de divisão da equidistância e do talvegue não dão a solução necessária para a delimitação uma fronteira. Desta feita, tratados de fixação de limites possuem certa dimensão e complexidade, não incumbindo optar por uma tradição internacional, todavia, a resolução concreta dos problemas de linha limítrofe deve ser traçado em comum acordo.

Um tratado pode ser classificado de acordo com a proposição de sua matéria, número de partes, procedimento, natureza das normas, execução no tempo e execução no espaço (REZEK, 2011). Atendo ao caso Nicarágua e Costa, doravante, suas classificações e características.

Os tratados entre Nicarágua e Costa Rica são tidos como bilaterais, uma vez que envolve somente duas partes, no caso, dois Estados, tendo como características na proposição de sua matéria a índole formal – tendo a ver com o

número de partes e a extensão do procedimento adotado -, índole material – que diz respeito à natureza das normas que são expressas no tratado e como é executada no espaço (REZEK, 2011).

No panorama histórico de Nicarágua e Costa Rica, observam-se dois tipos de procedimento de tratados, sendo alguns por ordem de assinaturas e outros por acordos executivos. Entende-se por ordem de assinatura, tratados que não possuem necessidade de ratificação, que, no entanto, ao considerar os tratados para que fosse delimitada a fronteiras entre os países, os tratados não ratificados, não entraram no cânon de análise. Só a ratificação, pôde propiciar nos termos do tratado, sua entrada em vigor.

Outra classificação quanto ao procedimento é o acordo executivo, que designa um tratado que se conclui sob a autoridade e um parecer do chefe do poder executivo, independentemente do legislativo. Nesta classificação, compreende um procedimento convencional de necessidade ou desnecessidade de ratificação. Percebe-se que a extensão do procedimento é fator objetivo para considerar o tratado em si mesmo, apurando as circunstâncias de sua conclusão e as condições de sua entrada em vigor. Traz-se a marca da subjetividade na distinção entre o tratado executivo e seu modelo contrastante, onde não se leva em conta a característica do próprio tratado, mas a maneira de agir de cada uma das partes pactuantes. Consequência dessa subjetividade é que um mesmo tratado pode ter caráter executivo para alguma das partes e não para outras (REZEK, 2011).

Sobre a natureza das normas, há uma distinção entre os tratados contratuais e os tratados normativos. Segundo Rezek (2011), Charles Rousseau diferencia funcionalmente os tratados em tratados contratuais, sendo tratados que realizam uma operação jurídica, como acordos de comércio, aliança e cessão territorial. Os tratados normativos são meios pelos quais as partes editam uma regra de direito objetivamente válida.

Em relação à execução no tempo, faz-se a distinção sobre o tratado que cria uma situação jurídica estática, objetiva e definitiva, estabelecendo uma relação obrigatória dinâmica, vinculando as partes por um prazo certo ou indefinido; o principal exemplo é o tratado de limites.

No que tange à execução no espaço, refere-se a questão do alcance espacial aplicada a todo território sujeito àquela soberania pactuante. Sua execução, com

efeito, aplica-se a uma conduta centralizada, a cargo da administração do Estado, e voltada para o exterior (REZEK, 2011).

O texto de todo tratado bilateral expresso em um instrumento resulta-se na sua integralidade e do consenso entre as partes. Quando nenhum debate sobreviva sobre os pactuantes, quanto a sua expressão formal, a negociação terá terminado. O texto estará pronto, cumprindo agora autenticá-lo para que tenha uma evidência exata documental de quanto quiseram estabelecer os negociadores. O texto convencional acabado ostenta sempre um preâmbulo, seguido da parte dispositiva e eventualmente complementado por anexos. O preâmbulo vem enuncia o rol das partes pactuantes, e fala dos motivos, circunstâncias e pressupostos do ato convencional. As considerações existentes no preâmbulo não envolvem a parte compromissiva do tratado (REZEK, 2011).

A expressão do consentimento se dá pela assinatura e pela ratificação do tratado. Segundo Arnold McNair (apud REZEK, 2011), coloca que o termo ratificação tem sido usado de quatro maneiras distintas em teoria e na prática do direito internacional público, sendo ela:

- a) o ato do órgão estatal próprio – um soberano, um presidente, um conselho federal – que exprime a vontade do Estado de se obrigar por um tratado; isto é o que às vezes se denomina ratificação no sentido constitucional;
- b) o procedimento internacional pelo qual o tratado entra em vigor, ou seja, a troca ou depósito formal dos instrumentos de ratificação;
- c) o próprio documento, selado ou de outro modo autenticado, em que o Estado exprime sua vontade de se obrigar pelo tratado;
- d) avulsa e popularmente, a aprovação do tratado pela legislatura, ou outro órgão estatal cujo consentimento possa ser necessário; este é um emprego infeliz da palavra, e deveria ser evitado. (MCNAIR, 1937, p.130).

Portanto, a ratificação pode ser entendida como um ato internacional e como ato do governo, que costuma dinamizar as relações exteriores.

Para que possa invalidar um tratado, no caso um tratado bilateral, ambas as partes devem estar em consenso quanto esta invalidação ou estabelecerem um tratado que anula o outro, trazendo novos compromissos a serem firmados entre os dois países.

Conflito ou litígio internacional, de acordo com a CIJ, é todo desacordo sobre algo de direito ou de fato, uma oposição ou oposição a teses jurídicas ou de interesses entre dois Estados. Podendo consistir em diferenças quanto ao

entendimento de uma norma expressa em algum tratado que vincule os dois países. A palavra conflito muitas vezes é associada ao espírito de um desacordo sério e carregada por tensões, o que torna preferível o uso da palavra litígio (REZEK, 2011).

É comum a distinção entre conflitos jurídicos e políticos. Conflitos jurídicos podem ser definidos como um desacordo que se trava na a propósito do entendimento da aplicação do direito existente (REZEK, 2011). Os conflitos políticos surgem quando ambas as partes entram oposição porque uma tem a pretensão de ver modificado tal direito. Entende-se, portanto, que para todo árbitro ou juiz internacional os conflitos têm natureza jurídica e podem ser juridicamente resolvidos.

Nos primeiros anos do século XX, os conflitos tinham suas soluções por meios diplomáticos e à arbitragem. A evolução dos meios trouxe consigo a era das organizações internacionais concorrendo nas vias jurídicas internacionais, com cortes permanentes, como a de Haia. Fora o âmbito jurisdicional, os meios diplomáticos preocupam-se do recurso às organizações internacionais, voltadas à política, com o intuito de que os órgãos competentes acompanhem as partes e resolvam os conflitos. Estes meios diplomáticos são os mecanismos existentes nestas organizações para a resolução de conflitos internacionais, usualmente definidos como meios políticos de solução. Os meios diplomáticos e os chamados meios políticos distinguem-se, pois o segundo está ligado aos meios jurisdicionais e o primeiro pode possuir um caráter avulso compromisso primado do direito, baseando as soluções de conflitos internacionais mediante a negociação (REZEK, 2011).

Dentro dos meios jurisdicionais encontra-se uma Corte Permanente de Arbitragem, apesar de não ser uma corte verdadeira. É associada a uma lista de pessoas qualificadas para funcionar como árbitros, quando escolhidas pelos Estados litigantes. Há uma lista com pouco mais que duzentos nomes indicados a uma secretaria atuante na cidade de Haia pelos governos que patrocinam a entidade, cada um deles podendo indicar no máximo quatro pessoas. Segundo Rezek (2011), é comum que se qualifique como “sentença da Corte Permanente de Arbitragem” a decisão arbitral proferida por pessoa ou grupo de pessoas escolhidas pelos litigantes dentro daquela lista, sendo a sentença arbitral definitiva, ou seja, de natureza irrecurável. Entretanto, essa obrigatoriedade jurídica só existe porque os Estados em conflito escolheram livremente a via arbitral e pactuaram no cumprimento mútuo

sobre a decisão. Logo, a jurisdição internacional só é exercida quando previamente os Estados deliberam submeter-se à autoridade das cortes.

Tomando os eventos recentes para análise, século XXI, no entanto, não se desvencilhando da interpretação histórica da origem destes conflitos, inicialmente será analisado individualmente cada país dentro da perspectiva do Realismo, dando seguimento a análise do conflito como um todo.

Com as medidas sancionadas pelo CIJ, percebe-se que as entidades internacionais procuram estabelecer a aproximação gradual entre as duas nações, e não favorecer uma ou outra nação, o que deixou transparecer um favorecimento a Costa Rica no caso das obras de dragagem, tornando a soberania da Nicarágua relativa.

Durante o conflito, a Costa Rica utilizou os termos “agressão” e “violação” de soberania contra a Nicarágua, em relação a 20 soldados que estavam em território costarricense supervisionando as obras de dragagem que eram feitas no Rio San Juan (GARCÍA, 2012).

O termo agressão é considerado crime no artigo quinto do Estatuto de Roma que cria a Corte Penal Internacional, implicando sanções maiores estipuladas pelo CIJ, podendo legitimar um conflito armado entre os dois países. Por conflito armado pode-se entender por uma incompatibilidade no que diz respeito ao governo e/ou território onde há uso das forças armadas entre as duas partes. O início de uma guerra de agressão é crime estipulado no Direito Internacional como qualquer guerra que não seja por autodefesa sancionada no artigo 51 da Carta das Nações Unidas, que coloca:

Nada na presente Carta prejudicará o direito inerente de legítima defesa individual ou colectiva, no caso de ocorrer um ataque armado contra um membro das Nações Unidas, até que o Conselho de Segurança tenha tomado as medidas necessárias para a manutenção da paz e da segurança internacionais. As medidas tomadas pelos membros no exercício desse direito de legítima defesa serão comunicadas imediatamente ao Conselho de Segurança e não deverão, de modo algum, atingir a autoridade e a responsabilidade que a presente Carta atribui ao Conselho para levar a efeito, em qualquer momento, a acção que julgar necessária à manutenção ou ao restabelecimento da paz e da segurança internacionais. (ONU, 1945, p. 30).

O caso Nicarágua e Costa Rica pode ser entendido como um problema de segurança ambiental, uma vez que a Nicarágua não pode exercer sua soberania de

autonomia sobre o rio San Juan, o que torna o caso de segurança ambiental é o envolvimento de um recuso natural a qual ambos têm o direito do seu uso, um por livre navegação e outro por soberania. Portanto, pode-se colocar que

As ameaças ambientais à segurança não se materializam apenas através da violência direta, manifestada na forma de um conflito armado, como em disputas por recursos naturais, exploração de recursos naturais para o financiamento da violência ou de atividades armadas, ou pela degradação causada diretamente por uma violência ou conflito armado já estabelecido. Por causarem a violação de direitos humanos fundamentais e colocarem em risco o bem-estar e as condições de vida do indivíduo, ou de grupos de indivíduos de modo difuso, a degradação ambiental e as consequências nocivas das mudanças climáticas representam também, em si mesmas, uma forma de violência e de violação, uma ameaça de dimensão semelhante – ou talvez até, de potencialidade nociva maior e mais abrangente – à de um conflito armado, sobretudo em termos de perda efetiva ou potencial, de vidas humanas e de deslocamentos forçados (AMORIM, No Prelo).

Isoladamente para a Costa Rica, torna-se um caso de segurança ambiental e econômica, pois a Costa Rica depende do rio como aparato para o desenvolvimento comercial de seu país.

A Nicarágua é um país que possui capacidade militar maior em relação à Costa Rica. Ao utilizar-se como base as teorias de comportamento civil de Hobbes, considerando o aspecto histórico da Nicarágua, desde as ditaduras e a revolução Sandinista, a Nicarágua demonstra um problema maior relacionado a sua política doméstica e de segurança interna.

No que se refere à Costa Rica trata-se de país que possui maior capacidade política em relação a Nicarágua, uma vez que é fora avaliada pelo index democrático, índice que mede a qualidade de democracia de um país, sendo considerada um país com plena democracia, ou seja, uma maior atuação do povo na política, portanto, pode-se definir que o povo constrói a soberania do Estado nesta situação, associando a teoria de Estado de Rousseau.

No Realismo, Morgenthau (2003) procurou avaliar a força nos Estados Centrais a partir de sua integridade territorial, intimamente ligada a capacidade militar do Estado. Semelhantemente a Nicarágua, o Estado que possui capacidade militar, a busca por integridade territorial através do status quo de seu poder, refletido então em soberania, é perpassa no seu fluxo histórico.

Quando analisada cada momento do conflito do caso Nicarágua e Costa Rica, desde suas origens, após a independência com a formação de seus Estados, há por parte dos dois Estados a afirmação da integridade territorial.

No período de 1990 a 1995, durante a presidência de Violeta Chamorro, há novamente há contestação do Tratado de Cañas-Jerez, no que se refere a livre navegação comercial.

É perceptível que a livre navegação comercial, por direito da Costa Rica atinge a integridade nacional da Nicarágua e ao mesmo tempo sua soberania sobre o rio San Juan. O Tratado Cañas-Jerez, no artigo IV, determina:

La Bahía de San Juan del Norte, así como la de Salinas serán comunes a ambas Repúblicas, y de consiguiente lo serán sus ventajas y la obligación de concurrir a su defensa.- También estará obligada Costa Rica por la parte que le corresponde en las márgenes del Río San Juan, en los mismos términos que por Tratado lo está Nicaragua a concurrir a la guarda de él, del propio modo que concurrirán las dos Repúblicas a su defensa en caso de agresión exterior, y lo harán con toda la eficacia que estuviere al alcance. (CAÑAS-JEREZ, 1858).

Pelo artigo, ambos os países devem zelar pelo Rio San Juan em caso de algum ataque externo e prezar pela paz bilateral de ambos os países. A Costa Rica e a Nicarágua possuem grandes problemas de narcotráfico pelo rio, devida a facilidade pelo transporte e falta de fiscalização que há no rio. O que fica claro é como problemas domésticos são ignorados, quando os Estados aspiram um status quo maior para imporem sua soberania sobre o outro.

Quando o conflito é levado a instituições maiores, como a Corte Internacional de Justiça a análise na realista passará analisar o quanto as entidades legais possuem influência sobre os Estados e se os mesmos atendem as sanções destas entidades.

A Costa Rica e a Nicarágua possuem uma política forte quanto a proteção, preservação e melhoramento do meio ambiente, e também acordos bilaterais que promovem esta política para ambos. Os conflitos mais recentes entre Costa Rica e Nicarágua utilizam-se do pretexto de que as ações que “prejudicam” o meio ambiente para barrar a aspiração do status quo realizado pelos Estados, tendo como meio as próprias entidades legais.

A análise não se contempla no fato de onde se encontra o erro que verdadeiramente prejudicará a natureza, nem nas obras que as mesmas realizam no

Rio San Juan e o quanto prejudicarão ao outro. Os teóricos realistas tendem a não considerar o meio ambiente um problema de segurança. Se a segurança, segundo eles, tem o Estado como objeto-referência, então o meio ambiente faz parte do reino da “baixa” política. Entretanto, o meio ambiente no caso Nicarágua e Costa torna-se o fator determinante da soberania do seu Estado, pois está diretamente relacionado ao exercício de soberania de um Estado dentro de outro, pela livre navegação comercial, e que obras que dentro do território acabam por afetar o território de outro, e vice-versa. Estando intimamente ligados a “alta” política do realismo, já envolve a militarização, ambiental, e uma série de conflitos diplomáticos.

Ao se tornar objeto de segurança o meio ambiente pode-se converter em um campo de batalha, em pretexto de exercer a soberania de um Estado através da segurança nacional. Uma vez que o meio ambiente tem sido uma pauta de grande relevância para cenário internacional atualmente, desde as conferências e documentos feitos pelas Nações Unidas.

A Costa Rica tem seu direito de exercer seu direito de soberania sobre a totalidade do seu território, especificamente no caso as regiões de Isla Portillos e Rio Colorado, assim como exercer o direito ambiental de seu próprio país sobre as áreas que exerce soberania.

A Nicarágua, por sua vez, reclama sua soberania pelo extremo norte da região de Isla Portillos do canal em disputa e argumenta que suas obras de dragagem no Rio San Juan terão efeito insignificante sobre o Rio Colorado, sobre o qual a Costa Rica tem soberania.

Assim, para Corte, não coube decidir no primeiro instante a quem cabe o direito de soberania sobre cada região, e sim aplicar uma medida provisória que inicialmente viesse a evoluir para um conflito armada até dar seu parecer final, aplicando o direito que ambos têm sobre a soberania e a integridade de seu território. Desta forma, não garantindo a soberania de Nicarágua sobre o território a qual argumenta pertencer a sua totalidade, porém, sendo uma medida provisória, isto não influenciaria na decisão final da Corte Internacional de Justiça. A expectativa era de que as medidas provisórias e cautelares pudessem reduzir uma possível tensão entre os dois países, e indicando que a Costa Rica que baixasse o nível de tensão diplomática e os meios políticos a qual estava envolvida, quando se utilizou dos termos de “agressão” e “violação” de sua soberania (GALVIS; FERNEYNES, 2009).

Desconfiando da eficácia da primeira medida cautelar, a CIJ considera que o território em disputa está situado no que chamam de “Humedal Caribe Noreste” da região dos humedais, e que a Costa Rica possui obrigações com esta região pela Convenção de Ramsar, esperando que a Costa Rica tenha uma posição de evitar o possível prejuízo aos humedais, enviando civis encarregados da proteção do meio ambiente para garantir que não haja algum prejuízo, e ressaltando que é uma área demarcada de proteção ao meio ambiente pela Convenção de Ramsar e ao mesmo tempo influenciando a ocupação por civis ligados ao meio ambiente para que se tenha a supervisão do local (REYES; MENDEZ, 2014).

Além disso, pede também que cesse a dragagem do Rio San Juan, pois havia risco de ameaçar a navegação pelo Rio Colorado prejudicando a Costa Rica, podendo causar danos irreparáveis a este direito de navegação e soberania ao seu próprio rio.

Por fim a decisão de cessar as obras de dragagem por parte da Nicarágua, pois reconheciam a existência de um canal já existente na desembocadura do Rio San Juan, sendo este um segundo canal, a qual a Nicarágua como argumento procurou pedir a exclusão dos mapas coloniais que indicavam este primeiro canal do rol de provas deste processo legal. Em todo caso o CIJ faria um estudo mais aprofundado sobre esta situação, mas estabelecendo a decisão de final de que cessassem as obras. Ao mesmo tempo, indicava uma comunicação periódica sobre como estava sendo procedida a decisão para ambos os países, procurando evitar uma tensão maior e um conflito vindouro entre os dois países. Neste primeiro processo, houve um favorecimento da Costa Rica nas decisões, pois de forma jurídica reconheciam a soberania da Costa Rica sobre a região em disputa.

De toda análise do conflito, as entidades continuam no idealismo, buscando o pacifismo entre as nações, alienada na lógica de que o cenário internacional tem uma ordem. Quando realmente é o contrário, há uma entropia, assinalada por Maquiavel, que torna o sistema internacional anárquico e instável.

Em 2013, demonstrando certa insatisfação da Nicarágua sobre as medidas tomadas pelo CIJ, a Nicarágua pede medidas cautelares a Costa Rica para que cessassem a construção de uma estrada em paralelo a Rio San Juan, alegando a obra estaria prejudicando o rio, e procurou a estabelecer a argumentação que a obra de dragagem do Rio San Juan pela Nicarágua e a construção da estrada pela Costa Rica possuíam o mesmo impacto ambiental, e que a medida aplicada pelo CIJ a

construção da estrada refletiria sobre a decisão final na dragagem, pois possuíam o âmbito ambiental, procurando desfavorecer o argumento da Costa Rica em relação a impacto da obra da dragagem nos humedais. O CIJ se pronunciaria com sua decisão final somente no dia 16 de dezembro de 2015, que veio favorecer a Costa Rica (REYES; MENDEZ, 2014).

Pode-se concluir que a Nicarágua possuía fortes argumentos baseados no Laudo Alexander de que onde estavam sendo realizadas as obras de dragagens era território de soberania de seu país. No entanto, a Costa Rica conseguiu apelar a Corte Internacional de Justiça para impedir que a Nicarágua seguisse executando o programa de dragagem por existir certo temor quanto aos efeitos no Rio Colorado de soberania da Costa Rica, implicando em uma questão de segurança econômica para o país.

E ao mesmo tempo, o favorecimento da decisão da Corte Internacional em favor da Costa Rica, demonstrou uma ameaça a segurança econômica da Nicarágua, uma vez que as obras de dragagem são importantes para o desenvolvimento de seu país.

Ao se analisar o caso Costa Rica e Nicarágua são de notável importância seu contexto histórico para origem de seu conflito. Remontam-se suas primeiras disputas desde a divisão da Província Nicaragua y Costa, dividindo a província em dois países Nicarágua e Costa Rica, após a independência da América hispânica.

A anexação da região de Nicoya pela Costa Rica em 1824, demonstra individualidade de cada Estado em seus interesses, principalmente quando o interesse de um Estado tende a minar a capacidade de crescimento de poder, que se refletirá em soberania e maior atuação no cenário mundial, do outro Estado. Percebe-se o desequilíbrio de poder, e ainda que fizesse uma sobreposição da teoria do Estado de Natureza do homem de Hobbes sobre os Estados, tomando Estados como um indivíduo observa-se uma guerra de “todos contra todos”, daí a busca por uma entidade, sendo assumidas por países de maior hegemonia ou instituições, que venha regular o cenário internacional. Fundamento utilizado no realismo, que, todavia, mesmo a presença de uma entidade reguladora, condicionando o caráter anárquico do sistema internacional.

Pelo conteúdo dos tratados são evidentes as ameaças sutis em relação de um país ao outro, principalmente ao Tratado de Molina-Juárez (1848), que em conteúdo é colocado que não haverá a paz perpétua entre Nicarágua e Costa Rica,

entretanto, subentende-se que ambos os Estados possuíam o senso de que uma guerra a ambos os arrasariam e no mesmo Tratado fica contraditório, ao ponto que não haveria uma paz perpétua, porém toda resolução de conflitos seriam resolvidos de forma arbitrária e sem conflitos armados, logo pois, assemelhando-se nos seus problemas.

O Tratado de Cañas-Jerez (1858), Nicarágua renunciava a região de Nicoya, recebendo algumas regiões na sua troca.



Figura 3: Região de Nicoya. (CÔMO..., c2013).

O mapa acima mostra a região da Nicoya, região cedida por Nicarágua durante o Tratado Cañas-Jerez, e como fora delimitado a fronteira entre Costa Rica e Nicarágua. A figura a seguir mostra o mapa da América Central, evidenciando a Nicarágua, antes do tratado



Figura 4: Mapa da Nicarágua (CÓMO..., c2013).

O mapa acima destaca a região da Nicarágua antes do Tratado limítrofe Cañas-Jerez.

O estopim de todo o conflito foi o não reconhecimento do Tratado de Cañas-Jerez (1858) em 1886 pelo governo da Nicarágua, que levou a arbitragem pelo presidente dos Estados Unidos. O Tratado dava soberania da Nicarágua sobre o Rio San Juan, mas dava livre navegação à Costa Rica sobre o rio. Delimitava as fronteiras dos dois países. Nenhum dos dois países saíram satisfeitos com o Laudo

Alexander, pois de certa forma ainda feria a integridade territorial de ambos, mesmo procurando maior conformidade segundo os tratados assinados.

Interessante é perceber que a hegemonia americana, através da Doutrina Monroe, colocou o presidente americano Groover Cleveland como árbitro desta situação que favoreceu a Costa Rica no primeiro instante.

A Doutrina Monroe foi uma política apresentada pelo presidente americano James Monroe, presidente de 1817 a 1825, cuja máxima é “a América para os americanos”. A doutrina demonstrava a posição dos Estados Unidos contra o colonialismo europeu sobre a América, resumida em três pontos (DOZER, 1966):

- a) A não criação de novas colônias nas Américas;
- b) A não intervenção nos assuntos internos dos países americanos;
- c) A não intervenção dos Estados Unidos em assuntos relacionados aos países europeus e suas colônias.

Representava de certa forma uma política imperialista e sua hegemonia em relação a toda a América, financiando a independência dos países americanos.

O Tratado Cañas-Jerez pode ser identificado como um tratado que cria uma situação jurídica estática, uma vez que o próprio tratado tem execução no tempo e delimita uma linha divisória e fronteira entre os países. O tratado demonstra a soberania de Nicarágua sobre o rio San Juan, desvencilhando-se dos modos tradicionais de divisão de territórios, quando este possui alguma referência natural para delimitar suas linhas. E sendo compreendido o território da Costa Rica até a margem do rio San Juan, no entanto sendo o rio e uma das margens de soberania da Nicarágua. É observada no teor deste tratado a prova do costume na jurisprudência internacional, sendo jurisprudência internacional um conjunto estrito de decisões arbitrais proferidas há séculos para a resolução de controvérsias entre Estados, levando-se em conta os pareceres da Corte de Haia (CIJ), no exercício de sua competência consultiva, ou das decisões tomadas pelas Nações Unidas, seguindo as normativas da Carta das Nações Unidas. Podendo ser ainda classificado este tratado como *ratione materiae* no que pende a seus valores costumeiros a traçado de limites fluviais. Ainda o tratado tem uma cláusula de cooperação mútua entre os dois países para o uso do rio San Juan, visando a paz entre os dois Estados. De certa forma, diante desta cláusula em contraponto ao conflito atual, é visto o não cumprimento do Tratado limítrofe Cañas-Jerez, por nenhum dos dois.

Uma observação pode ser feita, o conflito entre Nicarágua e Costa Rica tem uma origem mais antiga, remontada desde a independência dos seus países. Pelo panorama histórico dos países os direitos e obrigações sobre o rio San Juan, estopim do conflito atual está em conformidade com o Tratado Limítrofe de Cañas-Jerez, a qual dá o direito de soberania sobre o rio para Nicarágua, no entanto, pelos acordos assinados, Costa Rica tem seu direito de livre navegação.

O realismo tem como tese principal de que não há isonomia entre os Estados, e um Estado é considerado mais forte, ou que reflete mais o seu poder através da soberania quando tem os seguintes aspectos bem desenvolvidos: socioeconômicos, políticos, demográficos e a sua capacidade militar.

Analisando de forma individual, a Costa Rica vale-se destas entidades para a resolução de suas questões e complementam a busca alianças e apoio de outros Estados de maior estrutura cratológica para que consiga uma influência contra a Nicarágua nos seus conflitos. Aliança esta, justificada quando seu chanceler vai a Europa, justificar os conflitos que estão ocorrendo em seu país.

Denotando assim, o uso da vertente neorrealista para análise da Costa Rica, que faz a aspiração do seu status quo e de seu poder a partir da diplomacia e aliançamento com Estados de maior poder, uma vez que seu país não possui exército; e conseqüentemente diminui a soberania do outro Estado, por valer-se estrutura cratológica maior de outros Estados.

Ao que refere ao index de democrático da Costa Rica, é evidenciado que o Estado representa uma forma de contrato social entre o povo e um soberano, sendo o próprio povo soberano nos limites de seu território.

Cada país possui leis normativas quanto ao meio ambiente, entretanto a leis de cada país não superam o Direito Internacional Público, no âmbito ambiental e ainda a questão de fronteiras.

A análise do caso pode ser colocada em sobreposição ao caso da Bacia do Prata, que foi concluído em 23 de abril de 1969, ratificado por Argentina, Bolívia, Brasil, Paraguai e Uruguai, pois estende-se nas fronteiras entre os países citados. Há diversos casos de rios internacionais e conflitos já então solucionados.

No Tratado da bacia do Prata, teve por objetivo o desenvolvimento harmônico e a integração física da área, avaliando e o aproveitamento dos recursos, a utilização racional da água e a assistência à navegação fluvial. Embora façam colocações de possíveis entendimentos bilaterais e específicos, estabelecendo um

mecanismo de consulta intergovernamental periódica, prenúncio de como o regime daqueles rios resultará e prioritariamente a negociação coletiva (REZEK, 2011).

Outra situação a ser colocada em sobreposição é o Tratado de Cooperação Amazônica reúne Bolívia, Brasil, Colômbia, Equador, Guiana, Peru, Suriname e Venezuela, visto que o precedente do tratado é o estrito interesse sobre a bacia fluvial. Firmou-se em Brasília em 3 de julho de 1978, entrando em vigor em 1980. É um compromisso para o desenvolvimento harmônico da região amazônica, para a preservação do meio ambiente e dos recursos naturais, incentivando a pesquisa e o intercâmbio permanente de informações.

Estes dois casos citados envolvem questões de países com rios internacionais em acordos multilaterais que conseguiram delimitar suas fronteiras e passaram a ter cooperação mútua entre os países.

Neste caso, conclui-se que nenhum dos dois países reconhece a soberania um do outro, resultando em tensões e conflitos de difícil resolução. Mesmo quando arbitrada por uma instituição internacional, qualquer decisão tomada favorecerá um e desfavorecerá outro, não possuindo um consenso, deixando claro que a resolução deve ser feita por meios diplomáticos e políticos de forma bilateral, independente de uma decisão sobre os Estados.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Fazendo uma analogia com a ciência, todos os sistemas tendem a um equilíbrio e o mesmo acontece no sistema internacional. Diferentemente da ciência em que é possível encontrar o equilíbrio de fato, pela interpretação do realismo nunca haverá um equilíbrio no sistema internacional, pois o sistema é anárquico e entrópico.

Para que se chegue à iminência de um equilíbrio, relacionado as formas de poder dentro do cenário internacional, é possível observar que o próprio sistema tende a bipolarização. Portanto, como Waltz enuncia, a bipolarização mundial é o que chegará mais próximo a isto.

Assim, mesmo Maquiavel elencando a indispensabilidade do Estado e a preservação de sua política, a socialização entre os atores neste sistema também se torna indispensável para a segurança internacional como um todo, que torna a vertente neorrealista a reafirmar a importância das alianças e como estas vão se configurar perante os Estados de maior ou menor estrutura cratológica. E associado a isso, como o poder se converte em um poder real, então definido como a capacidade de exercer a soberania.

A soberania está intimamente associada a cada Estado, contemplando uma maior aspiração de status quo, ou seja, uma hegemonia sobre o cenário mundial, de forma individual semelhante à teoria hobbesiana. Consequentemente a individualidade dos Estados, inerente e imutável, torna o sistema cada vez mais anárquico e entrópico. Então sendo crítica a qualquer ordem mundial estabelecida por instituições internacionais, e ao idealismo pacifista apregoado por elas.

Ao analisar o caso Nicarágua e Costa Rica, apresentado neste trabalho, demonstra que as decisões estabelecidas por uma instituição jurídica se baseando nos instrumentos internacionais, não revelam que as decisões são definitivas de fato e podem aumentar as tensões ao invés de miná-las. O que torna falho o caráter ideológico destas instituições.

Sendo o caso Nicarágua e Costa Rica possuindo maior complexidade no que se refere a capacidade exercer suas soberanias devido há sérios conflitos

relacionados a sua fronteira e que o exercício da soberania de um dos Estados, afetam diretamente ao outro.

Ao analisar o caso pode ser feita a seguinte consideração de que entre as duas soberanias a que se sobressai é a Nicarágua no conceito realista, por possuir maior poder militar em relação à Costa Rica. No entanto outro aspecto que complementa a ideia de força do Estado é o poder através dos meios políticos, ou seja, nem sempre um aspecto tão influente como o belicismo pode demonstrar o poder real do exercício da soberania de um Estado, da qual a Costa Rica se consagrou, pela decisão da Corte Internacional de Justiça.

## REFERÊNCIAS

ALEXANDER, L. P. **Laudo Alexander Nº 1**. 1897. Disponível em:  
<<http://www.manfut.org/cronologia/laudo1.html>>. Acesso em: 23 out. 2016.

AMORIM, J. A. **A. Meio Ambiente e Segurança Internacional**: o papel do Conselho de Segurança da ONU. No prelo.

ARENDT, H. **Crisis de la República**. Madri, Taurus, 1999.

BAKER et al. **History of Central & South America**: Nicaragua. Grã Bretanha, British Library, 2011.

BARRANTES, A. C.; QUESADA, K. D. O.; RODRÍGUEZ, L. P.; SALAZAR, I. R. **El Conflicto Jurídico Ambiental entre Costa Rica y Nicaragua, relativo a determinadas actividades llevadas a cabo en la zona fronteriza en el 2010**. 2012. 747 f. Seminario de Graduación para optar por el grado de Licenciatura em Derecho. Facultad de Derecho, Sede de Occidente, Universidad de Costa Rica. Costa Rica, 2012.

BOBBIO, N. O positivismo jurídico. São Paulo: Ícone, 1995.

BODIN, J. **Los seis libros de la República**. Madri, Tecnos, 1997.

BOEGLIN, N. Dragado del río San Juan y balance em la decisión de La Haya del 8 de marzo entre Costa Rica y Nicaragua: perspectiva histórica, política y legal. **Revista Studios**. Universidad de Costa Rica, n. 24. p. 01-17, 2011.

\_\_\_\_\_. La denominada trocha fronteriza em la frontera entre Costa Rica y Nicaragua: breve análisis desde la perspectiva internacional. **Revista Limiar Estudios Sociales y Humanísticos**, México, v. 11, n. 2, p. 33-53, 2013

BUZAN, B. People, States, and Fear: in agenda international security studies in the post-cold war era. In: **Revista Académica de Relaciones Internacionales**. n. 09. UNAM/GERI, p 01-53, Out. 2008.

CAÑAS-JEREZ. **Tratado de limites entre Nicaragua y Costa Rica**. 1858. Disponível em: < <http://www.manfut.org/cronologia/jerez.html>>. Acesso em: 23 out. 2016.

CARDONE, I. J. Soberania, Meio Ambiente e Política Interna no Conflito Limítrofe entre a Costa Rica e a Nicarágua. **Conjuntura Global**, Curitiba, vol. 2, n.2, abril/junho, 2013, p.69-73.

**Carta das Organizações dos Estados Americanos**. Disponível em: <[http://www.oas.org/en/sla/port/tratados\\_A-41\\_Carta\\_da\\_Organiza%C3%A7%C3%A3o\\_dos\\_Estados\\_Americanos.pdf](http://www.oas.org/en/sla/port/tratados_A-41_Carta_da_Organiza%C3%A7%C3%A3o_dos_Estados_Americanos.pdf)>. Acesso em: 23 out 2016.

CASTRO, T. **Teoria das Relações Internacionais**. Brasília: FUNAG, 2012;

CERVO, A. L. Sob o signo neoliberal: as relações internacionais da América Latina. **Revista Brasileira de Política Internacional**, v. 2, n. 43, p. 05-27, 2000.

CHAUÍ, M. **Convite à Filosofia**. São Paulo, Ed. Ática, 2002.

CNU. **Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento**. Rio de Janeiro, 1992.

**Cómo se apropió Costa Rica de Nicoya y Guanacaste**. Disponível em: <<http://www.elnuevodiario.com.ni/politica/294876-se-apropio-costa-rica-nicoya-guanacaste/>>. Acesso em: 23 out. 2016.

DOZER, D. M. **América Latina: uma perspectiva histórica**. Porto Alegre: Globo, 1966.

DRNAS, Z. C. Fuente del Derecho Internacional del Medio Ambiente. **Revista Electronica Cordobes de Derecho Internacional Público**, Argentina, vol. 1, 2009.

GALVIS, R. A. FERNEYNES, M. C. C. **Traducción de la sentencia de la Corte Internacional de Justicia sobre el diferendo relativo a los derechos de navegación y derechos conexos (Costa Rica c. Nicaragua)**: Decisión sobre el fondo. ACDI, Bogotá, v. 3, p. 195-270, 2010.

GARCÍA, C. S. De calero a la trocha, la nueva disputa limítrofe entre los gobiernos de Costa Rica y Nicaragua (2010-2012). **Anuario de Estudios Centroamericanos. Universidad de Costa Rica**, n.38, p. 177-192, 2012.

HERZ, J. H. Idealist internationalism and the Security Dilemma. In: **World Politics**, n. 2, v. 2, jan, p. 157-180, 1950.

HERZBERG, F. O conceito de higiene como motivação e os problemas do potencial humano no trabalho. In: HAMPTON, D. R. **Conceitos de Comportamento na Administração**. São Paulo: EPU, p. 53-62, 1973.

HOBBS, T. **Leviatã**: ou matéria, forma e poder de um Estado eclesiástico e civil. 1 ed. Tradução Daniel Moreira Miranda. São Paulo: Edipro, 2015.

MALAMUD, C. ENCINA, C. G. **El conflicto fronterizo entre Costa Rica y Nicaragua**: medioambiente, soberanía, narcotráfico o mero instrumento electoral? Real Instituto Elcano, 2011.

MAQUIAVEL, N. **O Príncipe**. São Paulo: Nova Cultural, 1999.

MARTÍNEZ-BARAHONA, E. Las Cortes Supremas como mecanismo de distribución de poder: El caso de la reelección presidencial en Costa Rica y Nicaragua. **Revista de Ciencia Política**, Universidad de Salamanca, v. 30, n. 3. p. 723-750, 2010.

MAZZUOLI, V. O. **Curso de Direito Internacional Público**. 5 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

MCNAIR, A. D. Les effects de la guerre sur les traités. **Recueil des Cours**, v. 59, 1937.

MIDEPLAN. **Programa de Desarrollo Fronterizo Costa Rica-Nicaragua 2007-2010**, 2007.

MORGENTHAU, H. J. **A Política entre as Nações**: a luta pelo poder e pela paz. São Paulo: Imprensa Oficial, 2003.

NEGRI, A. **El Poder Constituyente**. Espanha: Libertárias, 1994.

NOHMI, A. M. **Arbitragem como mecanismos de solução pacífica entre os estados-membros**. Belo Horizonte: Faculdade Mineira de Direito, 2003.

ONU. Carta das Nações Unidas. 1945

POUSADELA, I.M. O Contratualismo Hobbesiano (ou de como para entender do direito é necessário pensar do avesso). In: **Filosofia Política Moderna**: De Hobbes a Marx. Buenos Aires/San Pablo, CLACSO/DCP-FFLCH, 2006.

RAMINA, L. CUNHA FILHO, V. F. **Segurança Internacional**: Desenvolvimento Teórico, Desafios Concretos e Paradoxos. 22 ed. Curitiba: Juruá, 2013.

**Relações Internacionais**: olhares cruzados. Organizadores: Carmo et al. Brasília, FUNAG, 2013.

REYES, D. A. P.; MENDEZ, R. B. **Conflicto entre Nicaragua y Costa Rica por el dragado del Río San Juan**. 2014. 122 f. Monografía para optar al título de licenciado em derecho. Facultad de Ciencias Jurídicas y Sociales. Universidad Nacional Autónoma de Nicaragua, Nicaragua, 2014.

REZEK, F. **Direito Internacional Público**: Curso Elementar. 13 ed. rev., aumen. e atual. São Paulo: Saraiva, 2011.

SARFATI, G. **Teoria de Relações Internacionais**. São Paulo: Saraiva, 2005.

SILVA, J. A. **Nicaragua y Costa Rica: cronología de una lejana crisis diplomática.** Disponível em: <<http://www.laprensa.com.ni/2015/12/16/reportajes-especiales/1955195-nicaragua-costa-rica-cronologia-una-lejana-crisis-diplomatica>>. Acesso em: 23 out. 2016.

SOLA, F. **Direito Internacional Ambiental da Bacia do Prata.** 1ed. Curitiba: GEDAI-UFPR. 2015.

TZU, S. CLAUSEWITZ, C. v. **A Arte e os Princípios da Guerra.** São Paulo: Universo dos Livros, 2008.

VIENA. **Convenção de Viena para proteção da camada de ozônio.** 1985. Disponível em: <<http://www.cedin.com.br/wp-content/uploads/2014/05/Conven%C3%A7%C3%A3o-de-Viena-para-Prote%C3%A7%C3%A3o-da-Camada-de-Oz%C3%B4nio.pdf>>. Acesso em: 23 out. 2016.

WALTZ, K. N. **Theory of international politics.** Reading: Addison-Wesley Publishing Company, 1979.

\_\_\_\_\_. **Man, the state and war: a theoretical analysis.** New York: Columbia University Press, 2001.

ZULUAGA, R. G. **Tratado sobre recursos compartidos y los conflictos ambientales com particular referencial al Rio Uruguay,** Uruguai, n. 2, p. 53-145. 2006.